

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO**

**O PAPEL DAS ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS NA PROMOÇÃO DA
PRÁTICA DESPORTIVA E AS LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE**

JOÃO PEDRO GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

Rio de Janeiro

2023

JOÃO PEDRO GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**O PAPEL DAS ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS NA PROMOÇÃO DA PRÁTICA
DESPORTIVA E AS LEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Kone Prietro Furtunato Cesário**.

RIO DE JANEIRO

2023

CIP - Catalogação na Publicação

S859p Silva, João Pedro Grillo Coutinho Leonardo da
O PAPEL DAS ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS NA PROMOÇÃO
DA PRÁTICA DESPORTIVA E AS LEIS DE INCENTIVO AO
ESPORTE / João Pedro Grillo Coutinho Leonardo da
Silva. -- Rio de Janeiro, 2023.

79 f.

Orientadora: Kone Prieto Furtunato Cesário.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Atléticas Universitárias. 2. Prática
Desportiva. 3. Leis de Incentivo. 4. Esporte
Universitário. I. Cesário, Kone Prieto Furtunato,
orient. II. Título.

JOÃO PEDRO GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**O PAPEL DAS ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS NA PROMOÇÃO DA PRÁTICA
DESPORTIVA E AS LEIS DE INCENTIVOS AO ESPORTE**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Kone Prieto Furtunato Cesário**.

Data da Aprovação: ___/___/___.

Banca Examinadora:

Orientadora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro da Banca

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO

2023

AGRADECIMENTOS

Acabei por decidir fazer os agradecimentos antes de concluir este trabalho, muito provavelmente como uma motivação extra, como o gás final necessário para finalizar o ciclo mais bonito da minha vida até então, devo tudo, apenas por não ser possível dever mais, a quem agradeço nestas palavras.

Sayonara Grillo Coutinho, a pessoa mais brilhante que conhecerei em toda minha vida, a excelência é parte intrínseca de quem é, e seu maior desafio, assim como o meu, é se enxergar da forma que os outros ao seu redor a enxergam. Recentemente os algoritmos das redes sociais tem constantemente me lembrado um fato que deixei do lado durante boa parte de minha vida, é a primeira vez de Sayonara Grillo vivendo também, é sua primeira vida, talvez por sempre ter a visto como referência em todos os sentidos, me fiz esquecer deste detalhe fundamental, e de como os erros e acertos que compartilhamos em nossa relação devem ser sempre utilizados como forma de evolução e de aprendermos a cada minuto e dia que passa a nos entendermos melhor e a demonstrar todo o amor que sentimos um pelo outro não apenas de nossa maneira, mas da maneira que o outro entenda e enxergue o tamanho do orgulho mútuo que sentimos. A gigante cobrança, muitas vezes paralisadora, que me coloco recorrentemente, puxei dela, na mesma medida que herdei uma das minhas características favoritas em nós, a solidariedade, vontade e disposição de recolocar os outros em movimento, mesmo que em detrimento do que acredito ou do que me faça bem. Palavras nunca serão suficientes para expressar meu orgulho e amor pela mulher, mãe e profissional que você é, porém, continuarei, cada vez com mais afinco, o processo de te fazer acreditar nessas palavras. Obrigado pelo seu incansável, ou melhor, exaustivo, esforço em ser a melhor possível para nós dois, sem você, não haveria o João, ou o Grillo, que encerra esse ciclo hoje. Ao meu pai, Wellington Leonardo da Silva, devo a resiliência, o caráter e ao entendimento de que o tempo é apenas um número escrito em um objeto, de que o processo de amadurecimento e aprendizado nunca se encerra enquanto você estiver disposto a abraçá-lo. Não menos importante, pois sem estas brilhantes características não seria tão facilmente reconhecido como seu filho, seu inquestionável carisma e senso de humor, essencial para ultrapassar todas as barreiras que a vida há de colocar no caminho de cada um.

Nada mais sou que fruto dos sacrifícios feitos pela minha família, dos imigrantes italianos que se alocaram no interior de Minas, em Espera Feliz, aos meus avós paternos, filhos desta terra, da Paraíba e de Pernambuco, como BK diria, “a Continuação de um sonho, da minha mãe, do meu pai, todos que vieram antes de mim”, junto de minhas irmãs e futuramente, de meus amados primos, a segunda geração da família a concluir o Ensino Superior. Sacrifícios de minha bisavó Maildes, de meu bisavô Nenzinho, de minha bisavó Libânia, de meu vovô Carlos, vó Délia, vó Carminha, Tia Jesus e vó Vicente e de todos que vieram antes, sacrifícios que se transformaram em grandes privilégios que possuo desde meu nascimento, porém, que nunca me podem fazer esquecer minhas origens e da cobrança interna para estar a cada dia caminhando mais próximo delas, bem como, as passar adiante quando a oportunidade surgir.

Aos meus amigos de vida, irmãos e irmãs, que acompanharam e suportaram esse ciclo, os sumiços, os finais de semana de jogos, as semanas sem mensagem, e infelizmente se acostumaram com essa ausência, não seria possível finalmente encerrá-lo sem a certeza de que meu amor por cada um de vocês e nossa amizade é mais forte que qualquer período turbulento, assim como, voltará a ser, e continuará sendo pelo resto de nossas vidas. Devo a vocês, a pessoa que sou, os maiores aprendizados vieram de nossas experiências, do entendimento de que mesmo que os círculos se ampliem, sempre recorreremos uns aos outros em meio as tempestades, assim como comemoraremos juntos os dias de sol. Especialmente nessa reta final, que tanto se adiou, as palavras de incentivo, as dicas bibliográficas e apoio moral, a compreensão de que era um momento que eu precisava passar, mesmo que de forma tardia, abrir mão de estar com estes não foi e nunca é fácil.

Para a Associação Atlética Acadêmica da Faculdade Nacional de Direito, apenas o meu eterno agradecimento a vida por ter permitido que nossos caminhos se cruzassem, sinônimo de amor pelo esporte e pela nossa faculdade. A AAAFND foi sem sombra de dúvidas, a melhor sala de aula que eu jamais poderia ter tido na Moncorvo Filho número 8, seus maiores ensinamentos são intangíveis, atravessam para além do campo da racionalidade, vão das relações pessoais e profissionais que se desenvolvem a partir dela, ao contato com as mais diversas realidades e histórias que compartilham muitas vezes apenas da vontade de representar a Nacional, e indo contra as probabilidades, esse único

fio, conecta e faz florescer há mais de 25 anos, vidas, amigos e amores que tiveram como força motriz, essa instituição. Meu agradecimento aqui vai a todos que já participaram desta história, porém, especialmente a todos que dividiram comigo essa paixão, sem a oportunidade de compartilhar e aprender sobre todo este sentimento com diretores, atletas, técnicos e torcida, este trabalho não seria escrito, meu caminho provavelmente estaria afastado do esporte, e conseqüentemente longe do que me faz e sempre me fez feliz. Se meu futuro é animador e estimulante, há um pouco de cada que passou pelos treinos, jogos, festas e sala da atlética durante estes anos. Prometo seguir fazendo pelo esporte em nosso país tudo possível para seu desenvolvimento, com o mesmo amor que vivenciei pelos corredores da Faculdade Nacional de Direito.

Para Isabelle Galvão, uma das centenas histórias que nunca seriam possíveis sem a Atlética da Nacional, que se inicia quando o novo diretor de torcida da atlética e a já veterana diretora de esportes, após uma reunião, decidem assistir ao Sport Club Corinthians Paulista aplicar 7x2 no Deportivo Lara pela Copa Libertadores de 2018 em algum bar pela grande Tijuca. Depois daquele dia, curiosamente também promovido pela paixão ao esporte, nossos caminhos se entrelaçaram. É certa e inequívoca a afirmação de que sem a Belle, e sem a coragem e amor que aprendi com ela serem necessários para recalculas rotas em busca de nossos objetivos e do que acreditamos sonhar, meu ciclo na Nacional teria sido de coadjuvante, e não de protagonista, nem mesmo da minha própria história.

Minha orientadora, Professora Dra. Kone Cesário, que desde o primeiro momento em que a convidei para a árdua e incerta tarefa de me orientar, embarcou na ideia e no projeto junto comigo, uma mente brilhante e verdadeiramente facilitadora para seus orientandos. Fico muito feliz de encerrar este ciclo com o auxílio de alguém que tanto fez e continua realizando em prol da Faculdade Nacional de Direito.

RESUMO

A presente monografia utiliza o método exploratório para o estudo de caso referente a atuação das Atléticas Universitárias, mais especificamente da Associação Atlética Acadêmica da Faculdade Nacional de Direito, como núcleo de organização estudantil e suas finalidades, como de fomento a prática desportiva e a inclusão social através desta. O primeiro capítulo traz a contextualização de como se constitui hoje o esporte universitário no Rio de Janeiro, os mais diversos desafios e realidades das Atléticas e uma análise de como estes organismos se estruturaram e atuam. O segundo capítulo busca elucidar as formas teóricas e práticas que as Leis de Incentivo, voltadas para o esporte, atuam hoje no Brasil, nas esferas municipal, estadual e federal, seus requisitos, objetivos e atuais beneficiários. Por fim, o terceiro capítulo aborda os possíveis reflexos e impactos que um movimento coordenado da Associação Atlética Acadêmica da Faculdade Nacional de Direito voltado para sua adequação as Leis de Incentivo poderão trazer ao esporte universitário, permitindo este alcançar novas cearas e o colocar nos holofotes como um ecossistema de rico potencial e pouco explorado no país, tanto pelas políticas públicas, quanto pelo investimento privado. O estudo realizado demonstra que a mera análise das possibilidades viabilizadas para as Atléticas Universitárias após uma adequação para projetos incentivados, permitem novas interpretações de caminhos a serem seguidos pelo esporte universitário visando sua difusão e crescimento.

Palavras-chave: Leis de Incentivo, Atléticas Universitárias, Inclusão Social, Esporte, Organização Estudantil, Projetos Incentivados, Políticas Públicas.

ABSTRACT

This study uses the exploratory method to study the case of university athletics, specifically the Academic Athletic Association of the National Faculty of Law, as a nucleus of student organization and its aims, such as promoting sport and social inclusion through sport. The first chapter provides a contextualization of how university sport is constituted today in Rio de Janeiro, the various challenges and realities of athletics and an analysis of how these bodies are structured and operate. The second chapter seeks to elucidate the theoretical and practical ways in which the Incentive Laws, aimed at sport, operate today in Brazil, at municipal, state and federal level, their requirements, objectives and current beneficiaries. Finally, the third chapter discusses the possible effects and impacts that a coordinated movement by the Academic Athletic Association of the National Law School to adapt to the Incentive Laws could have on university sport, allowing it to reach new heights and putting it in the spotlight as an ecosystem with rich potential that is little explored in the country, both by public policies and by private investment. The study carried out shows that the mere analysis of the possibilities made possible for university athletics after it has been adapted to incentive projects allows for new interpretations of the paths to be followed by university sport with a view to its dissemination and growth.

Keywords: Incentive Laws, University Athletics, Social Inclusion, Sport, Student Organization, Incentivized Projects, Public Policies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Diferenças estruturais dos modelos de gestão - AAAs x Departamentos de Esportes	19
Figura 2 - Dados comparativos da planilha financeira interna da AAAFND	27
Figura 3 – As etapas do projeto proposto visando aprovação da LIE.....	35
Figura 4 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: AAAFND	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	CAPÍTULO I – O ESPORTE UNIVERSITÁRIO E O PAPEL DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL DAS ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS	14
3	CAPÍTULO II – AS LEI DE INCENTIVO COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO NO BRASIL	29
4	CÁPITULO III – A ATLÉTICA DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO E AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS DA PARA SUA HABILITAÇÃO COMO PROJETO INCENTIVADO	40
5	CONCLUSÃO	49
6	REFERÊNCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

A prática desportiva é um dos fenômenos socioculturais mais importantes da história da sociedade brasileira, e que, nos mais diversos momentos e âmbitos, se fez presente na construção do país como é hoje. Universal, esta deve ter sua praticada estimulada entre todos, sem distinção, dentro deste cenário, a presença do desporto no ambiente universitário precisa ser compreendida, para posteriormente, ser incentivada de maneira eficaz.

Definir as formas pelas quais o desporto universitário se manifesta está nos passos iniciais apresentados por este estudo, não é possível discorrer acerca da prática desportiva no Brasil sem o entendimento das diferentes dimensões que ela apresenta. As diferenças entre as manifestações sociais do desporto, a educacional, de participação e de rendimento são base para o aprofundar as particularidades do meio universitário e sua relação com o esporte.

Neste estudo, a análise de como a ausência de empenho do Estado brasileiro em se debruçar na promoção do desporto nas universidades brasileiras se correlaciona com a inexistência de uma política pública voltada para os atores que mantém ativa a prática desportiva neste ecossistema. A vontade, intrínseca ao cidadão brasileiro, de estar constantemente envolvido com o esporte, somada ao vácuo criado, fortaleceu a criação de movimentos liderados e administrados pelos próprios discentes ao longo das últimas décadas, as Associações Atléticas Acadêmicas, após anos em segundo plano, desde sua primeira conceituação normativa durante a Era Vargas.

A partir disso, explorar quais são os atores que movimentam a manifestação do desporto nas instituições de ensino superior, se estes são guiados por ações de um departamento esportivo institucionalizado, bem como, qual o papel que as atléticas exercem na representação estudantil e, se há, diálogo entre elas e a administração das instituições de ensino, públicas e particulares. Sendo assim, este trabalho, primeiramente, reconhecendo a dificuldade de encontrar fontes e bibliografia específica sobre a realidade do desporto

universitário no Brasil, e no Rio de Janeiro, pretende estabelecer as premissas necessárias para que se contextualize o universo do qual se trata.

Após esta contextualização, as dificuldades e desafios cotidianos daqueles que buscam promover a prática desportiva neste nível se tornam latentes e de fácil percepção. Em seguida, este artigo irá apresentar a linha temporal de legislações que resultaram na criação em 29 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.438, a Lei de Incentivo ao Esporte em âmbito federal, e subsidiariamente de normas estaduais e municipais com o mesmo intuito. As leis de incentivo, voltadas para o esporte, na forma de política pública terão suas características enumeradas, positivas e negativas, a fim de estabelecer de que forma estas podem ser úteis ao desporto universitário e sua busca por desenvolvimento e expansão.

Posteriormente, adentrar-se-á especificamente no estudo de caso da Associação Atlética Acadêmica da Faculdade Nacional de Direito - AAAFND, sua forma de atuação e história, a ponto de aferir se um processo visando a tornar habilitada como projeto incentivado é viável. Debater-se-á os possíveis próximos passos para o crescimento da prática desportiva universitária no Rio de Janeiro, e de atléticas como a AAAFND, principais responsáveis atualmente pela sobrevivência da prática desportiva dentro das faculdades e universidades presentes no Estado.

Por fim, chegar-se-á conclusão de que as leis de incentivo, municipal, estadual e futuramente federal, se comprovam como um dos caminhos possíveis para o desenvolvimento do desporto universitário no Rio de Janeiro, porém, inicialmente, a disposição de realizar sacrifícios e reconhecer a existência de vícios recorrentes na estrutura e trabalho realizado pelas atléticas se faz primordial para qualquer passo a ser dado nesta direção. Assim, o presente trabalho busca ampliar o conhecimento e jogar luz nas formas de manifestação que o desporto universitário se perpetua, bem como, iniciar possivelmente um movimento pontual, ou até, organizado do cenário universitário fluminense na busca de cobrar atenção e de se tornar partícipe nas discussões sobre esporte no Brasil.

2 CAPÍTULO I – O ESPORTE UNIVERSITÁRIO E O PAPEL DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL DAS ATLÉTICAS UNIVERSITÁRIAS

O desafio de dissertar sobre o esporte se inicia em sua definição por si só, centenas de tentativas de rotular este fenômeno sociocultural de maneira precisa foram realizadas por grandes mentes ao longo da história. O objetivo deste artigo não reside em se aprofundar nos debates teóricos ou divergências terminológicas acerca de sua conceituação, porém, pontuar de que forma o desporto universitário está e pode ser caracterizado é necessário para o pleno desenvolvimento de ideias do tema. A *Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte* da UNESCO de 1978¹ reconhece inicialmente os três elementos de seu título como práticas que podem prover benefícios individuais e sociais, entre eles a saúde, o desenvolvimento social e econômico e o empoderamento dos jovens, entre outros. Para além disto, este documento histórico em seu Artigo 1º caracteriza a prática da educação física, da atividade física e do esporte como direito fundamental de todos, em destaque se aprofunda no direito dos jovens nos seguintes artigos subsequentes:

“1.2 A liberdade de desenvolver habilidades físicas, psicológicas e de bem-estar, por meio dessas atividades, deve ser apoiada por todos os governos e todas as organizações ligadas ao esporte e à educação.

1.6 Todos os seres humanos devem ter oportunidades plenas de alcançar um nível de realização que corresponda a suas capacidades e a seus interesses, por meio da educação física, da atividade física e do esporte.

1.7 Todos os sistemas de educação devem considerar o devido lugar e a importância da educação física, da atividade física e do esporte, para estabelecer um equilíbrio e fortalecer os vínculos entre as atividades físicas e os outros componentes da educação. Da mesma forma, eles devem assegurar que uma educação física inclusiva e de qualidade seja parte obrigatória do ensino primário e secundário, e que o esporte e a atividade física, na escola e em todas as outras instituições educativas, tenham um papel integral na rotina diária de crianças e jovens.” (UNESCO, 1978.)

Consolidado para fins deste artigo o entendimento de que o esporte é um direito de

¹ UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte**. 1978. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000235409_por. Acesso em 12 de out. 2023.

todos, o questionamento seguinte a ser respondido é de em que categoria o desporto universitário se encontra, com base na legislação brasileira e nas diferentes dimensões sociais do esporte inseridas por Tubino (2001)² como essenciais para a qualificação dessa manifestação específica. A distinção entre o desporto como educacional, de participação e de alto-rendimento permite o debate individualizado de como cada forma de prática desportiva deve ser qualificada. Acerca do caráter educacional, Tubino (2001) utiliza como referência os comentários de Lima (1987)³ para determinar a integração social, o desenvolvimento psicomotor e as atividades físicas educativas como presenças essenciais para a manifestação pedagógica correta desta dimensão. Ainda na mesma seara pontua uma falha recorrente na forma em que se coloca em prática o desporto educacional, falha que possui paralelo com a realidade atual do desporto universitário no Brasil como será demonstrado posteriormente:

“O principal equívoco histórico do entendimento do esporte-educação é sua percepção como um ramo do esporte-performance, ou de rendimento. Nesta percepção equivocada, as competições escolares, que deveriam ter um sentido educativo, em vez disto, simplesmente reproduzem as competições de alto nível, com todas as suas características, inclusive seus vícios, deformando qualquer conceito de educação.” (TUBINO, 2001.)

O esporte de participação por outro lado, possui seu propósito relacionado ao lazer e a promoção do bem-estar de seus adeptos, se limita, ainda segundo Tubino (2001) ao desenvolvimento pessoal e de relação entre as pessoas, através de conceitos como prazer lúdico e da participação voluntária. A característica voltada para o fortalecimento de grupos e de um sentimento de pertencimento podem em alguma medida ser relacionadas também com o que se vê no esporte universitário. Por fim, a dimensão de alto rendimento possui como principais traços a competição com base nas regras nacionalmente ou internacionalmente aceitas para a disputa daquele esporte específico. Todas as dimensões

² TUBINO, M. J. G. Dimensões Sociais do Esporte. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2001.

³ LIMA, T. Alcance Educativo da Competição. Lisboa: Ministério da Educação e Cultura, 1987 (Coleção Desporto e Sociedade, Direção Geral dos Desportos).

aqui citadas posteriormente foram positivadas pela Lei nº 9.615/98⁴ em seu Artigo 3º para fins de determinar a natureza e as finalidades do desporto:

“Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

§ 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.” (BRASIL, 1998.)

A avaliação do esporte universitário dentre as formas de manifestação do esporte exploradas anteriormente deve ser entendida como plural, uma vez, que este reúne características presentes nas três dimensões. Em considerações preliminares acerca do desporto universitário, Sousa et al. (2021)⁵ o caracteriza como uma forma única de manifestação do desporto, tendo legalmente sua prática alinhada ao entendimento do desporto educacional, e no mesmo espaço temporal possui o lúdico, pela primazia do desenvolvimento das relações entre os estudantes sob o caráter competitivo, ou seja, características do desporto de participação. Em outra medida, como restará exemplificado, o trabalho dos atores envolvidos na prática desportiva no meio universitário tem diversas

⁴ BRASIL. Presidência da República. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em 8 de out. 2023.

⁵ SOUSA, T. de A. et al. Direito desportivo: contexto, globalização e conflito. Capítulo XIII. Considerações Preliminares Acerca do Desporto Universitário. Belo Horizonte: Casa da Educação Física 2021.

similaridades e uma aproximação conceitual ao que se entende por desporto de rendimento não profissional, não apenas com as dimensões educacionais e de participação. É perceptível ainda que como bem pontuado por Sousa et. al (2021) no trecho a seguir, desporto universitário resta hoje no Brasil como atividade que reúne sintomas de todas as formas de manifestação do desporto mencionadas anteriormente:

“Entretanto, devido ao descaso com o qual o tema sempre foi tratado no Brasil, acabou por criar-se um fenômeno desportivo próprio. A fundação das atléticas acadêmicas e das Ligas dentro dos mais variados cursos de graduação iniciaram um movimento contrário a sistemática da dimensão educacional do desporto.”
(SOUSA, et al. 2021)

A ausência de uma política pública efetiva por parte do Estado Brasileiro relacionada ao desenvolvimento do esporte universitário, para além das legislações e sistemas existentes, ineficazes na prática, é responsável pela existência de um vácuo quando se trata da gestão do esporte praticado por integrantes do ensino superior no Brasil. Esta omissão culminou em um processo de divisão em duas linhas de atuação no que diz respeito ao fomento da prática desportiva universitária. Há algumas décadas é possível visualizar Instituições de Ensino Superior (IES) que se tornaram protagonistas desse fomento em suas unidades, bem como, IES que possuem Associações Atléticas Acadêmicas (AAAs), organizações voltadas à representação estudantil através do esporte como seus principais atores de desenvolvimento.

Por se tratar de um tema pouco debatido e explorado pela comunidade acadêmica brasileira, a contextualização realizada por Roberto Toledo (2006)⁶ se faz necessária para estabelecer premissas acerca do ecossistema objeto deste artigo:

“Desde a década de 1970 até o limiar do século XXI, pode-se verificar que algumas IES, apesar de ainda terem AAAs dentro da universidade, assumiram o

⁶ TOLEDO, R. Gestão do esporte universitário: uma importante estratégia de marketing para as universidades. São Paulo: Aleph, 2006.

controle estratégico da área de esportes, com autonomia para resolver os assuntos pertinentes à participação em campeonatos, concessão de bolsas de estudo para atletas e contratação de técnicos desportivos, entre outros (...)

(...) Atualmente, existe um impasse no cenário da gestão do esporte universitário. De um lado, encontramos universidades que têm uma filosofia de incentivo, contratando diretores, gerentes de esporte e técnicos desportivos, fornecendo bolsas de estudo para atletas, assim como outras formas de investimento, e de outro lado, encontramos associações atléticas acadêmicas, denominadas AAAs, com personalidade jurídica própria, que são associações formadas por chapas de alunos eleitos na sua universidade (presidente, vice, secretário, tesoureiro etc.), os quais, nos seus breves anos de vida acadêmica, são incumbidos de gerir todo o departamento esportivo (sua atlética) nos diversos campeonatos que correm durante o ano.” (TOLEDO, 2006.)

É importante elucidar que a existência de inúmeras Associações Atléticas Acadêmicas em uma instituição de ensino é comum, tendo em vista que uma atlética costuma ser representante de um curso de graduação específico, ou, de uma gama de graduações da mesma área do conhecimento. A Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, por exemplo, possui atualmente cerca de 20 (vinte) atléticas em atividade, já a Universidade Federal de Uberlândia, segundo levantamento da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU, 2020) se aproximava do número de três dezenas de AAAs segundo os dados de 2020. Por outro lado, como no caso citado por Toledo (2006), quando a própria IES assume a operação através da criação de um departamento de esportes se estabelece uma centralização da prática desportiva e da representação daquela instituição como uma só. Nos últimos anos no estado do Rio de Janeiro, este tipo de projeto esportivo universitário pode ser encontrado em universidades como Celso Lisboa, Uninassau e Universo, todas particulares⁷. A própria PUC-RIO, que possui um núcleo considerável de atléticas desenvolvendo o esporte universitário, tem estas coexistindo com seu projeto geral como universidade, o Time PUC apresentado pela TV PUC⁸. As principais distinções entre estes modelos de gestão estão bem representadas no quadro comparativo abaixo (Figura 1),

⁷ Disponível em “FUERJ deu início a etapa estadual dos JUBS 2018”: <https://www.cbdu.org.br/feurj-deu-inicio-a-etapa-estadual-dos-jubs-2018/>. Acesso em: 7 de nov. 2023.

⁸ Disponível em “Time PUC está de volta em busca de novos talentos”: <http://tvpuc.vrc.pucRio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=55&infoid=4284&sid=20>. Acesso em: 10 de nov. 2023.

ainda por Toledo (2006):

Figura 1 - Diferenças estruturais dos modelos de gestão - AAAs x Departamentos de Esportes

Modelos de Gestão	Sistema de Gestão	Responsável Principal	Autonomia	Representatividade	Condições Financeiras	Objetivos
Associação Atlética Acadêmica AAA	Modelo estatutário. Chapas firmadas por presidentes, vices, tesoureiros e secretários, que são submetidos a eleições que variam de dois a quatro anos.	Presidente.	Geralmente é independente. Tem personalidade jurídica distinta, desvinculada da IES.	Não responde oficialmente pela instituição de ensino superior.	Precisa buscar recursos para participar dos campeonatos esportivos, por meio de festas, eventos ou venda de produtos. Algumas AAAs tinham o repasse de uma porcentagem mínima da mensalidade para a associação.	Em princípio, observa-se que os objetivos principais são viabilizar atividades esportivas internas, equipes que participam dos campeonatos da FUPE e festas.
Departamentos de Esporte	São coordenados por profissionais do esporte designados pelas instituições de ensino superior para gerir as atividades esportivas.	Diretor de Esportes ou gerente de Esportes.	Como o departamento de esportes é comandado por um profissional, funcionário da IES, as diretrizes seguem os objetivos definidos pela universidade.	É um departamento da própria universidade.	Usa os recursos da IES. Os campeonatos são subsidiados pela própria universidade.	Viabilizar atividades esportivas internas e equipes competitivas, com o objetivo de conquistar os títulos dos torneios de que participam.

Fonte: Toledo (2006)

As Atléticas, objeto principal deste estudo, são organizações sem fins lucrativos que atuam dentro de Instituições de Ensino Superior, permitindo que os alunos a representem através do esporte. Dentre as características principais das AAAs frisa-se sua personalidade jurídica desvinculada da instituição, seja esta, privada ou pública, fato que propícia às Atléticas, autonomia, que como será demonstrado, acarreta sintomas benéficos e contraproducentes na mesma medida. Esta autonomia é ligada principalmente à forma como as próprias universidades (as públicas em sua maioria) não auxiliam e, em muitos casos, evitam até em reconhecer as AAAs como organizações estudantis fundamentais para o corpo discente durante sua vida acadêmica. Portanto, as instituições de ensino apenas replicam a omissão do Estado frente ao desporto universitário, tendo em vista que o trabalho das atléticas não é reconhecido como política estudantil que mereça investimento das IES. Portanto, se não há tempo para debater e buscar entender o papel das AAAs dentro das próprias universidades, a existência de orçamento para o desenvolvimento da prática desportiva resta como realidade ainda mais distante.

Os primeiros registros do esporte universitário como ecossistema no Brasil remetem, em sua grande maioria, ao início do Século XX. Porém, cabe ressaltar individualmente o pioneirismo da Associação Atlética Mackeinz College, fundada em 1898. O esporte

brasileiro, não só o universitário deve muito ao College Mackenzie pelo desenvolvimento e incentivo a prática desportiva na virada do século XIX. O basquete, por exemplo, veio ao Brasil através das mãos de Augusto Shaw, professor norte-americano convidado a lecionar na instituição em 1896, este, de acordo com os acervos da Confederação Brasileira de Basquete (CBB)⁹ e da própria Mackenzie foi responsável por disseminar a prática da modalidade e ainda no mesmo ano, dar origem a equipe Mackenzie College¹⁰. Segundo a CBB (ano), a primeira menção a um torneio da modalidade no Brasil data de 1912 no Rio de Janeiro, já o primeiro Campeonato Paulista de Futebol tem registro em 1902, organizado pela Liga Paulista de Football, cujo entre seus cinco membros iniciais estava a própria Associação Atlética Mackenzie College¹¹. Os primeiros passos do esporte universitário foram trilhados lado a lado de momentos chaves na história do crescimento e difusão do esporte brasileiro.

Mesmo sem a nomenclatura de atléticas em si, a partir do exemplo da Mackenzie, a organização de movimentos esportivos formados por acadêmicos alunos das maiores universidades e faculdades do Brasil se iniciaram justamente nas primeiras três décadas do século XX, especificamente em São Paulo e no Rio de Janeiro. A partir de 1915 é possível encontrar relatos das primeiras disputas interestaduais entre discentes, porém, são nos anos 30 que as notícias e eventos relacionados com o esporte universitário começam a se proliferar. O acervo histórico do famoso Jornais dos Sports (fundado em 1931) registra cerca de duzentas ocorrências da expressão “Campeonato Acadêmico”, entre sua fundação e o ano de 1951, estes contam um pouco da história deste desenvolvimento inicial do esporte universitário entre Rio – São Paulo. Na edição de 23 de maio de 1931, uma nota no veículo noticia a promoção de um campeonato acadêmico na Associação Christã de Moços, mencionando ainda que discentes da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ à época

⁹ Disponível em: <https://www.cbb.com.br/basquete>. Acesso em 25 de set. 2023.

¹⁰Primeiro time de basquete do Mackenzie. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/noticias/artigo/n/a/i/basquete-o-esporte-importado-pelo-mackenzie>. Acesso em 25 de set. 2023.

¹¹ Disponível em: <https://www.mackenzie.br/cemapi/noticias/artigo/n/a/i/mackenzie-mais-de-125-anos-de-historia-no-futebol>. Acesso em 2 de out. 2023

havam iniciado treinos regulares de basquete em suas dependências¹². Em 26 de agosto do mesmo ano noticia-se a realização de um campeonato de atletismo em São Paulo, contando com a inscrição de oito faculdades, inclusive, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro¹³. Outro exemplo de início das competições entre alunos, é o primeiro relato neste Jornal acerca de um torneio de natação interno de uma faculdade específica, no caso, da Escola Politécnica, hoje, Engenharia UFRJ¹⁴. Apenas nas edições do Jornal dos Sports – RJ entre os anos de 1931 e 1952 há cerca de 200 (duzentas) menções ao termo “*campeonato acadêmico*”¹⁵, reforçando o crescimento exponencial dos primeiros registros do desporto universitário no país.

A lista de eventos relacionados a promoção do esporte no ambiente universitário aumenta exponencialmente nos anos seguintes, no mesmo formato dos exemplos mencionados. É possível entender, portanto, o marco temporal dos anos 30 como fundamental para a proliferação das competições esportivas da categoria. Sob a ótica de institucionalização, a criação da FAE (Federação Atlética dos Estudantes – Rio) e da FUPE (Federação Universitária Paulista de Esportes), respectivamente em 1933 e 1934 acelerou o movimento de ampliação da atividade, no cenário nacional, os dois primeiros campeonatos considerados nacionais foram realizados em 1934 e 1935, este segundo na época conhecido como Jogos de São Paulo, contou com a participação de discentes de algumas das maiores

¹² JORNAL DOS SPORTS. Propagando o Basketball. 23 de maio de 1931. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=112518_01&pesq=%22Campeonato%20Acad%C3%AAmico%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=255. Acesso em 10 de set. de 2023.

¹³ JORNAL DOS SPORTS. Campeonato Academico de Athletismo de S. Paulo. 26 de ago. de 1931. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=112518_01&pesq=%22Campeonato%20Acad%C3%AAmico%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=604. Acesso em 10 de set. de 2023.

¹⁴ JORNAL DOS SPORTS. Campeonato Academico de Natação. 25 de out de 1931. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=112518_01&pesq=%22Campeonato%20Acad%C3%AAmico%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=798. Acesso em 10 de set. de 2023.

¹⁵ JORNAL DOS SPORTS (RJ) – 1931 a 1952 Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=112518_01&pesq=%22Campeonato%20Acad%C3%AAmico%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=173. Acesso em 10 de set. de 2023.

IES do país, posteriormente, este, foi considerado como a primeira Olimpíada Universitária Brasileira.

Neste sentido, governo de Getúlio Vargas através do decreto-lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941¹⁶ legislou pela primeira vez sobre como, a partir daquele momento, se organizaria o esporte universitário nacional, instituindo organizações que permanecem em atividade, entre outras designações iniciais acerca do desenvolvimento deste ecossistema pelas décadas seguintes.

Em relação a institucionalização das AAAs como entidades de representação estudantil, o decreto-lei n 3.617/41 do Governo Vargas determinou sua criação, bem como delegou para as universidades a responsabilidade de investir em ambientes de estrutura esportiva que permitissem o crescimento do desporto no ensino superior:

“Art. 2º A Confederação dos Desportos Universitários organizar-se-á de acordo com as seguintes bases, desde já em vigor:

I. Haverá em cada estabelecimento de ensino superior, uma associação atlética acadêmica, constituída por alunos, e destinada à prática de desportos e à realização de competições desportivas. A associação atlética acadêmica de cada estabelecimento de ensino superior estará anexa ao seu diretório acadêmico, devendo o presidente daquela fazer parte deste.

II. As associações atléticas acadêmicas formarão dentro de cada universidade, uma federação atlética acadêmica, que estará anexa ao diretório central acadêmico da mesma universidade, devendo presidente daquela fazer parte deste.

IV. As federações atléticas acadêmicas de todo o país formarão a Confederação dos Desportos Universitários.” (BRASIL, 1941.)

O que se viu no Rio de Janeiro na realidade, até o final dos anos 90, as atividades que deveriam ser promovidas pelas atléticas foram restringidas a pastas de diretoria dentro de Centro Acadêmicos e Diretórios, como a própria Associação Atlética Acadêmica da

¹⁶ BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos universitários. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3617.htm. Acesso em 6 de out. de 2023.

Faculdade Nacional de Direito (AAAFND), que no Artigo 57º de seu estatuto anexado¹⁷, possui como data comemorativa o dia 08 de junho, dia em que se tornou órgão autônomo do Centro Acadêmico Candido de Olivera - CACO. Esta realidade se deve também, ao fato de que, a ampliação da representação estudantil através do esporte foi vista por muitos dentro do corpo discente das principais universidades como uma tentativa de frear o ideal de participação política dos estudantes, ainda no final da Era Vargas, bem como, durante a ditadura militar. Porém, a partir da redemocratização, as AAAs começaram a ressurgir de maneira orgânica e de forma independente se tornaram as referências no incentivo a prática desportiva no meio universitário, cada vez mais cientes e elucidadas sobre suas responsabilidades sociais e de posicionamento de defesa do ecossistema do ensino superior, no qual estão inseridas. Como exemplos desta movimentação, as principais atléticas do curso de direito no Rio de Janeiro se constituíram independentes no início da década de 90, a Associação Atlética Acadêmica Ricardo Lira – Direito UERJ em 1991¹⁸, Atlética de Direito PUC-Rio em 1993¹⁹, e a AAAFND, objeto deste estudo de caso, em 1995²⁰.

Em nível nacional, a criação da CBDU, que em sua plataforma se designa como “*a entidade máxima responsável pela administração do desporto universitário no Brasil. Entre seus encargos estão a gestão e a organização das competições e eventos esportivos oficiais entre universitários de todo o país.*” (CBDU, 2023), resta como uma das grandes inovações apresentadas pela legislação. Ela teve sua criação dois anos após o decreto de Vargas, em 1939, pelos acadêmicos responsáveis pelas Federações Universitárias Estaduais da época e demais associações atléticas do Rio de Janeiro, ritual cujo decreto lei instituiu²¹. A respeito da organização de uma competição nacional universitária, coube ao Art. 2º, X, e Art. 6º, caput a designação dos Jogos Universitários Brasileiros, assim como o reconhecimento retroativo de competições realizadas ao longo da década anterior:

¹⁷ ESTATUTO. AAAFND – Univ do Brasil. Rio de Janeiro. 2010.

¹⁸ Disponível em <https://www.direito.uerj.br/atletica/>. Acesso em 5 de nov. de 2023

¹⁹ Disponível em: <https://www.instagram.com/jacaredagavea/>. Acesso em 5 de nov. de 2023.

²⁰ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CB9F7cC1GE3/?hl=en>. Acesso em 5 de nov. de 2023.

²¹ Disponível em: <https://www.cbdu.org.br/institucional/>. Acesso em 30 de out. 2023.

“Art. 2º A Confederação dos Desportos Universitários organizar-se-á de acordo com as seguintes bases, desde já em vigor:

[...]

X. Ficam instituídos os Jogos Universitários Brasileiros, com o caráter de competições nacionais, a serem realizados bienalmente. Ficam considerados como Primeiros, Segundos e Terceiros Jogos Universitários Brasileiros, respectivamente, a Primeira Olimpíada Universitária Brasileira, realizada em São Paulo, em 1935, os Jogos Universitários de Minas Gerais, realizados em 1938, e a Segunda (Olimpíada Universitária Brasileira, realizada em São Paulo, em 1940.

Art. 6º Até a realização dos Quartos Jogos Universitários Brasileiros, em São Paulo, no primeiro semestre de 1942, deverão estar os desportos universitários organizados nos termos do presente decreto-lei, cabendo ao ministro da Educação, para este efeito, dar as necessárias providências.” (BRASIL, 1941)

Assim, a CBDU, a partir da constituição de seu estatuto, restou como entidade máxima de administração do desporto universitário no país e através das Federações Estaduais, busca realizar a pulverização do esporte universitário pelo território nacional, sendo estas, responsáveis por realizar as fases de classificação para os Jogos Universitários Brasileiro (JUBS). Em território fluminense por exemplo, a antiga FAE, atualmente, Federação de Esportes Universitários do Rio de Janeiro – FEURJ, é a responsável por desenvolver e congregar as ações e personagens envolvidos na promoção do esporte em ambiente universitário em caráter estadual.

A compreensão sobre a existência da CBDU, JUBS e das Federações Estaduais se faz importante, principalmente, para entender a existência de uma zona cinzenta a ser explorada, área esta em que a entidade máxima deste ecossistema falha ao alcançar e desenvolver, mesmo que seja possível visualizar avanços recentes na aproximação entre as Federações Estaduais, o JUBS em si e o trabalho realizado pelas AAAs dentro de cada universidade. A lógica instituída pelo decreto/lei ainda se perpetua hoje no estado do Rio de Janeiro ao esperar das instituições de ensino, que por si só, sem apoio ou direcionamento do Estado, na forma do Ministério da Educação ou do Ministério do Esporte por exemplo, constituam equipes gerais visando a busca pela participação nos Jogos Brasileiros.

Porém, o que se vê na prática são as maiores universidades do estado fora do processo de construção do desenvolvimento do esporte universitário, restringindo, em sua

maioria, a participação das universidades privadas, que possuem departamentos e projetos esportivos com investimento através da cessão de bolsas. Em termos de elevar o esporte universitário do Rio de Janeiro ao cenário nacional, são estas que, com seus méritos, ainda desenvolvem a perspectiva das equipes gerais na jurisdição da Federação Estadual Universitária do Rio de Janeiro.

Conforme boletins esportivos²², a classificatória para o JUBS 2023 no estado, por exemplo, teve, nas modalidades coletivas tradicionais das competições universitárias (voleibol, handebol, basquetebol e futsal) das oito vagas somadas equipes masculinas e femininas, seis conquistadas por IES com departamento esportivo próprio e institucionalizado, e apenas no handebol feminino e no futsal masculino as vagas foram de equipes gerais montadas através da reunião de atletas das mais diversas AAAs (da UFRJ, neste caso).

Portanto, urge a necessidade de ampliar o debate e investir tempo e pesquisa na melhor forma de fazer com que as Associações Atléticas Acadêmicas sejam reconhecidas e participem (dentro das maiores universidades do estado, como UFRJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal Fluminense (UFF), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)) do processo de desenvolvimento de equipes e projetos esportivos que de fato representem o melhor de nível esportivo que elas e, conseqüentemente, o esporte universitário fluminense têm a oferecer.

Na prática, o cenário de competições universitárias no Rio de Janeiro para as atléticas se divide em dois núcleos: as competições realizadas na própria cidade, aos finais de semana ao longo dos semestres letivos; e os jogos de viagem, que consistem na realização da competição esportiva durante um feriado em outra cidade do estado. Estes, usualmente reúnem, no primeiro semestre do ano, AAAs de um mesmo curso, ou da mesma Liga, como os Jogos Jurídicos, Jogos Financeiros, o INTERENG (Engenharia), o JUCS (Jogos de

²² CBDU. Boletins Esportivos JUBS 2023. Disponível em: <https://www.cbdu.org.br/eventos/jubs-joinville-2023/#928-1091-esportivos-boletins-eventos-nacionais>. Acesso em 10 de nov. de 2023.

Comunicação), o CRIMI e/ou CRIAS (Medicina), dentre outros²³. Já no segundo semestre, essas competições reúnem atléticas dos mais diversos cursos, como a Supercopa Universitária e a Universicopa, não organizadas por nenhuma Liga de Atléticas, e sim por empresas privadas especializadas no ramo de produção de eventos esportivos universitários²⁴.

A realização de competições de viagem dentro da mesma gama de cursos de graduação no Rio de Janeiro começou a partir dos anos 2000, acompanhando o processo de reconhecimento das AAAs como entidades de representação esportiva dentro de suas instituições de ensino, sendo organizados pelas próprias atléticas, que juntas formavam uma Liga visando a realização daquele evento esportivo específico²⁵.

Sousa et al. (2021), ao analisar a Liga Jurídica do Estado do Rio de Janeiro e a Engenharia do Estado de São Paulo, traça o paralelo destas com as entidades de administração dos desportos, conforme o §6º do art. 20 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998:

“Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.
§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto.” (BRASIL, 1998.)

Neste sentido, o trabalho de uma gestão de atlética é planejado semestre a semestre,

²³ Disponível em: <https://www.instagram.com/jogosfinanceiros/>; <https://www.instagram.com/jucs.rj/>; <https://www.instagram.com/jogosjuridicosrj/>; <https://www.instagram.com/intereng.jc2/> e <https://www.instagram.com/criasrj/>. Acesso em 4 de nov. 2023.

²⁴ Disponível em: https://www.instagram.com/rusports_/; <https://www.instagram.com/mercurioesportes/>. Acesso em 4 de nov. 2023.

²⁵ Disponível no painel - Bastidores do Esporte 2023 promovida pela Atlética da ESPM-Rio sobre esporte universitário no Rio de Janeiro: <https://www.instagram.com/reel/Cx6DrEVup5o/>. Acesso em 4 de nov. 2023.

considerando se e qual, campeonato de viagem irão disputar, bem como na organização de um planejamento esportivo composto por treinos, aluguel de quadras, comissão técnica, material esportivo e participação ou não das competições que ocorrem ao longo do semestre, que são utilizadas pela maior parte das AAAs como preparatórios para as equipes.

Dentro desse planejamento, os principais obstáculos encontrados atualmente pelas atléticas são os altos custos para manutenção do projeto esportivo. A Associação Atlética Acadêmica da Faculdade Nacional de Direito, por exemplo, no ano de 2022 teve custo esportivo anual de aproximadamente R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), sendo R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) no primeiro semestre na preparação para os Jogos Jurídicos Estaduais, e de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais) na segunda metade do mesmo ano, no qual disputou a Supercopa Universitária. Para cumprir com todos os investimentos voltados para o desenvolvimento das equipes, atletas e projeto esportivo, a AAAFND baseia sua receita na comercialização de seus produtos característicos, de ingressos para festas e confraternizações entre seus membros, das mensalidades provenientes de planos de sócio torcedor e sócio atleta, bem como a venda de pacotes para a ida às competições de viagem, segundo dados da gestão abaixo (Figura 2):

Figura 2 - Dados comparativos da planilha financeira interna da AAAFND

PLANILHA SEMESTRE 2022.1		PLANILHA SEMESTRE 2022.2	
Custos Fixos AAAFND	Valor	Custos Fixos AAAFND	Valor
Fotógrafo + VideoMaker	R\$ 6 600,00	Salário dos Técnicos (2022.2)	R\$ 23 350,00
Confraternização Atletas Pré Jogos	R\$ 750,00	Confraternização Atletas Pré Jogos	R\$ 0,00
Treinos Fundação (EEFD - UFRJ)	R\$ 1 000,00	Fotógrafo + VideoMaker	R\$ 2 400,00
Treinos/Quadras Externas	R\$ 5 500,00	Camisa de Delegação	R\$ 1 800,00
Treinos Extras e de Modalidades Individuais	R\$ 1 000,00	Treinos Fundação	R\$ 500,00
Auxílio Jogos dos Técnicos	R\$ 3 600,00	Treinos Individuais	R\$ 500,00
Salário dos Técnicos (2022.1)	R\$ 34 110,00	Treinos/Quadras Externas	R\$ 1 200,00
Custos com kit médico	R\$ 750,00	PACOTES ESPECIAIS DE ATLETAS	R\$ 2 075,00
Água/Cooler/Isotônico nos Jogos	R\$ 1 000,00	Custo Jogos Técnicos	R\$ 3 440,00
Uniforme	R\$ 1 075,00	Custos com kit médico	R\$ 600,00
Total Gasto com Hotel	R\$ 7 500,00	Água/Cooler/Isotônico nos Jogos	R\$ 602,88
Material Esportivo	R\$ 360,00	Uniforme	R\$ 0,00
Custos dos ônibus na cidade	R\$ 0,00	Hotel	R\$ 4 368,00
	-	Material Esportivo	R\$ 360,00
	-	Custos Extras - Manutenção Sala, Drives, Anuidade	R\$ 105,00
Competições Durante o Semestre TUC/LUCA	R\$ 3 400,00	Competições Durante o Semestre TUC/LUCA	R\$ 2 300,00
TOTAL	R\$ 66 645,00	TOTAL	R\$ 43 600,88

Fonte: AAAFND (2022)

Portanto, é nítido que a circulação monetária neste ecossistema é única e exclusivamente sustentada pelos seus próprios atores, sejam eles, alunos, atletas, torcedores, entre outros, se tornando excessivamente onerosa para estes, bem como, inviável para

muitos outros que gostariam de ser parte da integração promovida pelo desporto universitário, a participação plena nas atividades e prática esportiva gerada pelas atléticas. Este alto custo fruto da falta de apoio e, em alguns casos, de reconhecimento das suas respectivas instituições de ensino, torna a sustentabilidade financeira pelas próprias pernas de uma das maiores atléticas do estado, um desafio constante que impossibilita a busca por saltos maiores. Nesse sentido, este estudo acredita que a busca por formas alternativas de incentivo, como aqueles proporcionados pelas leis de incentivo ao esporte em suas três esferas, bem como a criação de outras políticas públicas são caminhos possíveis para o crescimento e expansão do esporte universitário, através das atléticas como projetos incentivados.

3 CAPÍTULO II – AS LEIS DE INCENTIVO COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO NO BRASIL

Na esfera federal, a linha temporal e histórica que eventualmente culmina no ano de 2006 na publicação da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 2006)²⁶ possui aspectos subjetivos acerca da relação da sociedade brasileira com o esporte, para além dos marcos legislativos que serão explorados em seguida. O início da regulamentação do esporte universitário a partir dos anos 30, comentada no capítulo anterior, não é medida isolada voltada para um ecossistema específico dentro do universo que é o desporto brasileiro, e sim, uma pequena amostra de um movimento político maior baseado no entendimento de que a classe política, através da elaboração de legislações, de que a relação entre Estado e esporte deveria se estreitar, e assim, ditar de que forma a prática desportiva seria desenvolvida no Brasil.

Desde então, diversos marcos foram estabelecidos em prol deste projeto político e de sociedade, estes, como toda legislação de outrora possuem rastros que nos permite visualizar não só o avanço em se propor a legislar o esporte, mas sim, costumes arcaicos e prejudiciais ao desenvolvimento do esporte no país, marcas que se tornaram feridas ainda não totalmente cicatrizadas, como por exemplo, o Decreto Lei nº 3.199/1941²⁷, outorgado pelo presidente Getúlio Vargas durante a ditadura do Estado Novo (1937 – 1945), visando a criação do Conselho Nacional de Esportes, e o estabelecimento das bases de organização do desporto nacional.

²⁶ BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438compilado.htm. Acesso em 7 de nov. de 2023.

²⁷ BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm. Acesso em 7 de out. de 2023.

Entre os mais de 60 (sessenta) artigos do decreto que estabeleceu fundação para a criação das organizações que, em nome do Estado, participam por si só do financiamento do esporte no país, bem como na construção de outras formas e fontes de investimento a serem direcionadas ao esporte, destaco o Art. 3º, caput, a) e b), que bem representa a forma e linguagem como a prática desportiva foi veiculada durante a Era Vargas:

“Art. 3º Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Desportos:
a) estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país, bem como tornar os desportos, cada vez mais, um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais;
b) incentivar, por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo, como prática de desportos educativa por excelência, e ao mesmo tempo exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade;” (BRASIL, 1941)

Na medida em que o final do século XX se aproxima na cronologia traçada, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988²⁸, em vigor, trouxe novas perspectivas e ritos para a relação da legislação brasileira e o esporte. Inicialmente, o Artigo 217, faz menção direta a responsabilidade do Estado perante o esporte:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.” (BRASIL, 1988.)

²⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 10 de nov. de 2023

Para Canan, Milani e Starepravo (2017)²⁹, a redação do Artigo em questão, positivou a autonomia das entidades privadas voltadas para o esporte, bem como, trouxe a luz do debate sobre as obrigações do Estado para com a prática desportiva além do dever de fomento previsto no caput, dúvidas acerca do teor deste dever e das formas para o cumprimento do mesmo por parte da Administração Pública. Ainda, segundo os autores, o dispositivo mencionado é fruto de influências que durante e após a década de 1970 somaram forças no crescimento de um conceito de esporte amplo e de entendimento do mesmo como direito dos indivíduos, alguns exemplos são a já citada a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO em 1978, e as obras de nomes reconhecidos pela comunidade internacional, como Manoel José Gomes Tubino.

Após a promulgação da nova Constituição, assim como nas mais diversas áreas do Direito, o trabalho na edição de marcos legais que colocassem em prática os deveres impostos ao Estado na Carta Magna envolveu um volume alto de leis sendo criadas e posteriormente revogadas ou substituídas por novas legislações, no desporto, e mais especificamente já na ceara do fomento ao esporte através de financiamentos e incentivos fiscais não foi diferente.

Em 1989, a Lei nº 7.752 (BRASIL) restou promulgada pelo Congresso Nacional após veto presidencial, nela, previu-se pela primeira vez a possibilidade do abatimento pelo contribuinte de até 10% (dez por cento) de seu imposto de renda para pessoas físicas e de até 4% (quatro por cento) para pessoas jurídicas para o financiamento em forma de doação, patrocínio ou investimento econômico-financeiro em projetos que promovessem as atividades desportivas. Se faz necessária menção ao inciso I do Art. 2º da Lei em questão que inclui a formação desportiva, escolar e, para destaque do tema deste estudo, a universitária, como atividade desportiva objeto de sua redação³⁰, portanto, essa lei de fato previa as atividades que hoje as AAAs realizam como aptas ao recebimento de

²⁹ CANAN, F. MILANI, F. G. e STAREPRAVO, F. A. Considerações sobre o “Fomento” ao Esporte no Brasil. Curitiba: ALESDE, v.8, n. 1, p. 74-88, 2017.

³⁰ BRASIL. Lei nº 7.752 de 14 de abril de 1989. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7752.htm Acesso em: 10 de out. 2023.

financiamento pelos contribuintes do imposto de renda. Este marco temporal permite a visualização de que o desporto universitário teve, brevemente, seu lugar ao sol dentro das normas brasileiras, que ao longo da história recente, versaram sobre incentivo fiscal ao esporte. Infelizmente, em 1990 durante o governo do presidente Fernando Collor de Melo não só está lei, como diversos outros benefícios fiscais foram suspensos e posteriormente revogados, conforme Lei nº 8.034/1990 (BRASIL)³¹. A aprovação da Lei Zico (Lei nº 8.672/93), reflete um período histórico de transição no entendimento de que papel o Estado deveria ter no fomento a prática desportiva, uma vez que buscou ampliar a autonomia privada para a gestão do esporte, e na prática, se colocou que em sentido da participação deste em políticas públicas voltadas para a promoção do desporto, que este tema retornou aos debates legislativos.

Este processo transitório resultou na criação da Lei Pelé nº 9.615/1998, que promulgada no final da década de 90 se fixou como legislação desportiva principal pelas décadas seguintes, até que em 14 de junho de 2023 a promulgação da Lei Geral do Esporte (LGE), de nº 14.597 (BRASIL)³², a tornou a principal legislação de regulamentação da prática desportiva no país. A proposta inicial da nova Lei Geral do Esporte incluía a revogação por completo das Lei Pelé e Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), porém, após os vetos realizados pelo poder executivo, ambas ainda possuem grande parte de seus dispositivos com validade e eficácia mantidas³³. Mesmo não sendo de interesse deste estudo se aprofundar na LGE, cabe ressaltar que esta apresentou importantes avanços no que diz respeito a regulamentação dos princípios e práticas de gestão aos quais o esporte, enquanto relevante manifestação social, deve ser desenvolvido e gerenciado por seus agentes³⁴.

³¹ BRASIL. Lei nº 8.034/1990 de 12 de abril de 1990. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8034.htm#. Acesso em 10 de out. de 2023.

³² BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm. Acesso em 11 de nov. 2023.

³³ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/15/lei-geral-do-esporte-e-sancionada-com-vetos>. Acesso em: 12 de nov. 2023.

³⁴ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/16/mesmo-com-vetos-lei-geral-do-esporte-e-um-avanco-diz-leila-barros>. Acesso em: 12 de nov. 2023.

A presença do conceito de formação universitária na Lei nº 7.752/1992 promove a reflexão do porquê, em termos de menções em documentos legais, o universitário deixou de, após este momento, restar citado no rol de ambientes voltados para a formação desportiva. A discussão teórica apresentada no primeiro capítulo de como o desporto universitário se coloca como barco à deriva, a partir da ampla aceitação por parte da comunidade acadêmica e esportiva, entre as três dimensões do esporte de Tubino (2001) aparece como justificativa plausível para este fenômeno. Sua aparição pela primeira vez em texto de lei, e, ao lado da perspectiva escolar, aproxima, no entendimento desta legislação específica, o desporto universitário da dimensão educacional, enquanto na mesma medida o afasta das formas de manifestação suscitadas previamente. No momento histórico em que as legislações que solidificaram a base das normas relacionadas ao esporte no Brasil foram criadas, o desporto universitário ainda se encontrava incipiente em muitos estados, como no Rio de Janeiro, tendo em vista que o processo de reinstituição das AAAs, idealizada por Vargas, voltou a se fazer presente justamente ao longo da década de 90.

Em 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.438 (BRASIL) é enfim sancionada, a partir dela, as premissas das leis de incentivo a projetos esportivos foram estabelecidas, entre elas, uma nova referência as formas de manifestação do desporto, os projetos alvo dos investimentos provenientes da lei só serão beneficiados caso promovam uma destas, sendo este, o primeiro requisito a ser respeitado:

“Art. 2º Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade desportiva.

§ 3º O proponente não poderá captar, para cada projeto, entre patrocínio e doação, valor superior ao aprovado pelo Ministério do Esporte, na forma do art. 4º desta Lei.” (BRASIL, 2006.)

Os proponentes, citados pelo trecho acima, são as organizações e entidades, pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que apresentam projetos desportivos visando se tornar um projeto incentivado via LIE. A aprovação de projetos atualmente passa por órgãos internos do Ministério do Esporte, como a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte – DPPIE, e principalmente, requer uma autorização da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte – CTLIE, este rito é o início do trâmite para que uma proposta seja aprovada para buscar recursos através desta legislação específica, este esqueleto se repete, com suas particularidades, nas legislações municipais e estaduais de cada ente. Cabe ressaltar que a CTLIE é gerida por regulamento próprio³⁵ e sua composição é dividida entre representantes do Estado e membros do desporto e paradesporto brasileiro, nomeados pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE. No documento intitulado Manual do Proponente – Lei de Incentivo ao Esporte, disponível no site do Ministério do Esporte³⁶, este conceitua a competência da CTLIE da seguinte forma:

“(…) Compete à CTLIE avaliar, aprovar, aprovar parcialmente ou rejeitar projetos nas fases de admissão (autorização de captação) e de análise técnica orçamentária, bem como criar orientações com os entendimentos reiterados sobre as deliberações dos projetos, dentre outras atribuições.” (BRASIL, 2023.)

Ao longo dos anos e legislações, as porcentagens referentes a quanto os contribuintes estão autorizados a destinar recursos de seu Imposto de Renda – IR variou, estas, hoje, estão fixadas em 7% (sete por cento) para pessoas físicas, realizada a declaração completa do IR, e até 2% (dois por cento) de pessoas jurídicas, desde que tributadas pelo lucro real. Porém, o caminho necessário para que estes recursos de fato tenham sua utilização vista na prática, na denominada fase de Execução, é longo e composto por oito etapas totais (Figura 3):

³⁵ Regimento Interno da CTLIE. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-18-de-8-de-janeiro-de-2020-237204326>. Acesso em 22 de out. 2023.

³⁶ Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/Esporte/lei%20do%20incentivo/Manual-Lei-de-Incentivo.pdf>. Acesso em 27 de out. 2023.

Figura 3 – As etapas do projeto proposto visando aprovação da LIE



Fonte: Imagem retirada do Manual da Lei de Incentivo ao Esporte 2023.

O protocolo de projeto desportivo desde o ano de 2020 deve ser realizado por operação específica destinada a LIE, através do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte – SLI, é nesta plataforma que o proponente, após cadastro fará todas as etapas de cadastro, descrição e envio do projeto para os órgãos responsáveis por sua avaliação. Dentre as informações a serem inseridas no sistema estão, a que entidade aquele proponente está vinculado, o objeto do projeto e sua definição, seu tipo de manifestação (educacional, participação, rendimento ou rendimento/formação) e sua destinação (projeto de obra, projeto de evento ou projeto de atividade regular), assim como, o público beneficiário, a metodologia envolvida na construção daquele projeto, entre outros. Todas essas informações e trâmites podem ser encontradas no site do ministério do esporte, voltado para a LIE, e a partir deste momento, a avaliação é feita conforme as etapas de aprovação do projeto citadas acima.

Em relação a efetividade da LIE enquanto principal política pública de investimento em projetos esportivos, o mesmo Manual da Lei de Incentivo ao Esporte mencionado previamente, apresenta da seguinte forma seus principais objetivos:

“Ampliar o desenvolvimento e o acesso da população ao esporte, desde a primeira idade até a terceira idade, fortalecer a economia via projetos desportivos e paradesportivos, aumentar a inclusão social e exercício da cidadania plena, bem como contribuir para o desenvolvimento do país.” (BRASIL, 2023)

A partir desta definição, a crítica realizada por Andrade et, al. (2021)³⁷, de como a manifestação do desporto rendimento desde a criação da LIE é predominante em termos de captação de recursos, merece ser aprofundada com avaliação dos Relatórios de Gestão do Ministério do Esporte³⁸ posteriores ao de 2018, cujo qual foi explorado pelos autores na época. No relatório em questão, do montante captado no referido ano, R\$ 124.459.987,00 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais) foram destinados a projetos de manifestação de rendimento, enquanto projetos educacionais ou de participação não ultrapassaram a casa dos setenta milhões de reais. Ainda Andrade et, al. (2021) pontuou como a ausência de dados da manifestação do desporto de formação separadamente, poderia explicar esta desproporcionalidade, pendente análise dos relatórios dos anos seguintes, porém, fato é, que a partir do ano de 2019, nenhum relatório de gestão voltou a apresentar de forma transparente este dado. Os relatórios subsequentes, mantiveram como único dado relevante neste tópico, a evolução dos projetos apresentados de acordo com sua manifestação, mas não retornaram à divulgação, nestes relatórios, dos valores captados pelos projetos de cada dimensão do desporto. Há um importante e sólido crescimento referente a quantidade de projetos do desporto educacional apresentados, entre os anos de 2020 e 2021 (último relatório disponível no site do Ministério do Esporte), no qual se alcançou o número de 1.186 projetos de desporto educacional apresentados, enquanto houveram 823 no desporto de rendimento, e mais 498 no de participação, porém, este dado, sem a atualização do que isto representa referente ao valor captado por cada tipo de manifestação, impossibilita uma verificação de se esta evolução na prática tornou a LIE mais voltada para o desenvolvimento de projetos de dimensão educacional. A falta de transparência do Ministério do Esporte quanto a essas informações, reforça a visão de que apesar de sim, a LIE ser responsável pela ampliação do desenvolvimento e acesso da população brasileiro ao esporte, os recursos por ela possibilitados são predominantemente destinados a manutenção de projetos para atletas de

³⁷ ANDRADE, R. C. et al. Direito desportivo: contexto, globalização e conflito. Capítulo XII. Lei de Incentivo ao Esporte e o Fomento do Desporto de Rendimento. Belo Horizonte: Casa da Educação Física 2021.

³⁸ Relatórios de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte. 2018-2021. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/relatorios-atendimentos-presenciais-e-relatorios-de-gestao> Acesso em 27 de out. 2023.

alto rendimento, ou, de titularidade destes. Enquanto isso, a democratização do acesso ao esporte em seus mais diversos ambientes, proporcionadas principalmente por projetos de dimensão educacional, através de recursos da LIE, ainda resta aquém do seu potencial.

Acerca da divisão de competências estipulada pela Constituição Federal de 1988, Fachada (2023)³⁹ disserta sobre a forma com que o a competência concorrente de legislar prevista a União, aos Estados e ao Distrito Federal geraram, a partir dos anos 90, exemplos de leis que ainda vigoram e ditam a organização esportiva no país, como a própria Lei Pelé nº 9.615/1998 e a Lei Geral do Esporte nº 14.597/2023. O autor cita ainda a criação da própria LIE (Lei 11.438/2006), como um modelo interessante de norma gerais editada pela União Federal e subsidiariamente legislações complementares com intuito similar no trecho abaixo:

“Um exemplo positivo dessa competência concorrente são as leis que tratam dos mecanismos de incentivo tributário. Em âmbito federal, a Lei nº 11.438/2006 prevê a possibilidade de se destinar valores devidos a títulos de imposto de renda a projetos esportivos autorizados. Enquanto isso, os estados editam legislação similar voltada ao aproveitamento de tributos que deveriam ser recolhidos a título de ICMS, como é o caso da Lei nº 8.266/2018 do Rio de Janeiro e a da Lei nº 13.918/2019 de São Paulo.” (FACHADA, 2023)

É fundamental pontuar que não há qualquer impeditivo para que uma mesma entidade, ou proponente, apresente projetos desportivos visando sua aprovação nas leis de incentivo em todas as esferas possíveis, uma vez que, dizem respeito a recursos e incentivos fiscais provenientes de impostos distintos e específicos de cada ente. No âmbito municipal, a cidade do Rio de Janeiro não possuía legislação voltada para o incentivo fiscal de projetos esportivos até o ano de 2019⁴⁰, neste, a Lei nº 6.568⁴¹ introduziu a dedução para

³⁹ FACHADA, R. T. O Esporte e a Constituição. Rio de Janeiro 2023. P. 78-79.

⁴⁰ Disponível em: <https://prefeitura.rio/cidade/lei-municipal-de-incentivo-ao-esporte-reduz-iss-e-iptu-de-quem-investir-no-setor/>. Acesso em 11 de nov. 2023.

⁴¹ RIO DE JANEIRO. Prefeitura. Lei nº 6.568, de 29 de abril de 2019. Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/f1c590e7a3b9bece8325808f00560544/b218d2c>

contribuintes, que através de patrocínio ou doação promovam o esporte no município, do valor referente ao ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. Já na esfera estadual, conforme citado por Fachada (2023), a Lei nº 8.266/2018⁴² é a que no Estado do Rio de Janeiro reinstituíu o incentivo fiscal a projetos culturais, bem, como, adicionou ao escopo, os projetos esportivos, antes regido pela Lei Estadual nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, acerca da possibilidade de qualquer empresa contribuinte, especificamente do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços figurar como parceira e apoiadora do esporte no território específico.

Uma das principais mudanças que se visualiza nessas esferas é a de adequação orçamentária da realidade daquele ente em definir o que é possível autorizar em termos de incentivos fiscais, porém, a porcentagem em si que os contribuintes estão autorizados a destinar para os projetos incentivados não altera o objeto das leis, apenas o apresenta possível em outro nível de investimento, diferente do âmbito federal. No município do Rio de Janeiro por exemplo, essa necessidade de adequação se fez presente no texto da Lei nº 6697/2019⁴³, que alterou, no mesmo ano, a lei municipal de incentivo na seguinte medida:

“Art.1º(...)

§ 6º O percentual referente à concessão de incentivo fiscal constará da Lei Orçamentária Anual – LOA – e será definido em regulamento, levando em conta a capacidade econômico-financeira do Município, o qual não ultrapassará o limite de nove centésimos por cento da arrecadação do ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza no segundo exercício anterior, e de quinze centésimos por cento da arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

a51f498d7832583ec005607a1?OpenDocument. Acesso em 13 de nov. de 2023.

⁴² RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. Lei nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018. Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a reinstituir o incentivo fiscal de que trata a Lei Estadual nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.esporte.rj.gov.br/sites/default/files/arquivos-paginas/Lei%20Estadual%208266%20de%2026%20de%20dezembro%20de%202018.pdf>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

⁴³ RIO DE JANEIRO. Prefeitura. Lei nº 6.697/2019. Altera a Lei nº 6.568. Disponível em: <https://aplicent.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/1058f28413c49ff2832584dd005b5a82?OpenDocument>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

Urbana no mesmo período.

§ 7º O limite estabelecido no § 6º deste artigo será considerado a partir do ano de 2021, tendo em vista a necessidade de adequação à vigência desta Lei.” (RIO DE JANEIRO, 2019)

Por outro lado, o arcabouço das legislações subsidiárias, seja municipal ou estadual, em muito se assemelha com as premissas estabelecidas pela lei federal, em ambas, a existência de uma comissão técnica, responsável pela revisão e aprovação de etapas como admissibilidade e análise orçamentária, se faz presente. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro é a responsável, neste âmbito, por garantir que os trâmites da lei de incentivo estadual respeitem as normas estipuladas na legislação e que cada vez mais projetos e eventos incentivados, onde a secretaria se coloca como parceira destes, sejam promovidos no Estado. Em seu site oficial⁴⁴, o órgão cita a Maratona do Rio, os Jogos Estudantis do Rio de Janeiro, a etapa brasileira do Mundial de Surfe, e o Grande Prêmio Brasil de Atletismo como alguns dos eventos promovidos através da lei de incentivo estadual.

O que se percebe é que nas legislações subsidiárias, a magnitude de eventos e projetos incentivados variam mais do que no cenário da lei federal, e se aproximam do que o desporto universitário pode oferecer, tanto no Estado, quanto no Município. Portanto, em um cenário onde a legislação permite que projetos esportivos sejam protocolados nas três esferas, respeitando as particularidades de cada uma das respectivas leis de incentivo, e em uma realidade de que o desporto universitário no Rio de Janeiro, não possui, ainda, exemplos de projetos incentivados em sua causa, explorar inicialmente a proposição de projetos e eventos no âmbito municipal e estadual surge como uma possível porta de entrada para o seu desenvolvimento.

⁴⁴ Disponível em: <https://www.esporte.rj.gov.br/lei-de-incentivo-ao-esporte#>. Acesso em 11 de nov. 2023.

4 CAPÍTULO III – A ATLÉTICA DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO E AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS DA PARA SUA HABILITAÇÃO COMO PROJETO INCENTIVADO

Apresentado o esporte universitário como ecossistema em sentido macro, as principais características das atléticas como instituições e do trabalho esportivo que realizam, o foco recai sobre a Associação Atlética Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil – AAAFDUB, ou por seu nome fantasia, AAAFND, e de sua realidade específica de atuação, assim como, a finalidade de avaliar que adequações seriam necessárias para que esta se torne apta a participar de editais voltados projetos incentivados.

Em relação a funcionalidade do esporte como instrumento de bem-estar social, Tubino (2001), volta a referenciar ao Estado, o papel de posicionar o esporte corretamente para exercício dessa finalidade: *“Na verdade, é o Estado que possui a capacidade institucional e política de tratar de forma interdisciplinar a imensa variedade de problemas sociais existentes nas suas delimitações de responsabilidade pública.”* (TUBINO, 2001). Dentro das universidades públicas do Estado do Rio de Janeiro, esta função prática quando se trata da vivência e do bem-estar do corpo discente, tem sido realizada pelas atléticas através do projeto esportivo desenvolvido por cada uma delas, e não diferente, é o que se vê nas ações da AAAFND.

Em uma perspectiva voltada para a realidade da Faculdade Nacional de Direito, que se replica em outras instituições de ensino superior, e de seu corpo discente, a existência e atuação das AAAFND, bem como do Centro Acadêmico Cândido Oliveira – CACO, e demais coletivos representativos possuem o poder e o dever de atuarem como espaços acolhedores para alunos que ingressam advindos de contextos sociais e territoriais diferentes de onde passarão os anos de sua graduação. Dois cenários mais tradicionais nesse processo de acolhimento são o de discentes de outras cidades e estados que se mudam por conta da oportunidade de cursar ensino superior em uma universidade federal, como a UFRJ. Através do fomento da prática desportiva, a AAAFND cria em seus processos de captação e

recepção, nos treinos e na formação de suas equipes um ambiente de integração que em muitas oportunidades contribuí para evitar fenômenos como o de evasão no ensino superior, oferecendo razões para além de conceitos puramente acadêmicos como qualidade de ensino e reputação de determinada instituição de ensino. São influências subjetivas, porém, muito comuns ao observar o ambiente do desporto universitário e a relação desenvolvida entre alunos e atléticas. Esta influência pode ser percebida da mesma maneira, através de uma perspectiva social e política do trabalho realizado pelo Centro Acadêmico⁴⁵, do interesse imediato em projetos de extensão e grupos de pesquisa. Fato é que o sentimento de pertencimento e de integração com novas realidades, histórias de vida e *backgrounds* por si só contribuem para a permanência destes novos alunos, para que tenham tempo de realizar uma adaptação mais tranquila na sua escolha de curso e instituição de ensino, e esses aspectos são intrínsecos e inerentes ao trabalho promovido por toda atlética. Alguns relatos que corroboram as experiências citadas no trecho acima podem ser encontrados no documentário, realizado como trabalho de conclusão de curso, denominado “Atléticas Universitárias e Inclusão Social”⁴⁶ de Thiago Mendes Moreira.

Para além da prática desportiva, o trabalho de uma atlética, e nesse caso da Atlética da Nacional, de promoção de ações sociais e inovações na busca em fazer os alunos de sua faculdade mais representados, é igualmente importante, uma vez que assim, estarão mais próximos e propensos a participar ativamente do projeto esportivo desenvolvido. A campanha intitulada “Rabugento Sangue Bom”⁴⁷, em homenagem ao mascote da instituição, é um exemplo, de como através da identificação do corpo discente com a entidade, ações como a de doação de sangue, campanhas de doação de alimentos e agasalhos, podem ser promovidas dentro da própria universidade. O estímulo a prática desportiva e a competição reside como foco principal de qualquer AAA, porém, sem compreender e exercer positivamente o poder que cada associação possui em termos de

⁴⁵ Centro Acadêmico Candido de Oliveira. Realização de plantão voltado para a assistência estudantil, 6 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CzUys8xRy7F/>. Acesso. Nov 2023.

⁴⁶ MOREIRA. Thiago Mendes. Atléticas Universitárias e Inclusão Social. Youtube, de 14 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ryuWVgDaJbU>. Acesso em 20 de set. de 2023.

⁴⁷ AAAFND. Campanha de doação de sangue: Rabugento Sangue Bom 23.2, 9 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CvvPc8ou9o3/>. Acesso em 22 de set. de 2023.

representação estudantil, o projeto esportivo é prejudicado, tendo em vista que este sobrevive da participação e fidelização dos alunos.

Conforme exposto no Capítulo I, o comum no desporto universitário brasileiro é de que, sem fomento do setor público, e poucas oportunidades de patrocínio direto no meio privado, justamente pela ausência de um plano de desenvolvimento e crescimento das modalidades no âmbito universitário, é de que os próprios alunos das instituições de ensino, apaixonados pela prática desportiva e pelo anseio de representar o curso de graduação e instituição na qual frequentam, são, ao mesmo tempo, os consumidores, produtores e patrocinadores desta manifestação tão única do desporto. No mesmo contexto, sendo os principais gastos de uma atlética hoje, no caso em tela, da AAAFND, a remuneração de técnicos e profissionais de educação física envolvidos na preparação dos times e atletas, o aluguel de quadras e locais para treinamentos, tendo em vista a ausência de infraestrutura entregue pela própria universidade, e a inscrição em competições, seja as realizadas no Rio, ou as de viagem, nas quais os próprios atletas custeiam sua ida e participação nos jogos. Assim, o aporte proveniente da adequação da AAAFND a quaisquer leis de incentivo, e consequentemente, de recursos da dedução fiscal dos impostos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, se apresenta como uma porta, de infinitas possibilidades de crescimento exponencial do desporto universitário fluminense, em caso de aprovação e execução.

A partir deste momento, este estudo passará a entender com base nas legislações de incentivo, municipais, estaduais e federal existentes, quais são as atualizações necessárias para que uma atlética como a da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ possa aplicar e obter aprovação para captação de recursos através dessas leis, e inclusive, observadas as particularidades do desporto universitário e dessas instituições que o fazem esta adequação é factível. A AAAFND reúne a grande maioria dos traços citados previamente como comuns às atléticas universitárias no Brasil, isto é, se trata de uma associação privada, sem fins lucrativos, e cujo estatuto, em seus Artigos 6º e 7º, cita os seguintes princípios e atribuições:

“Artigo 6º - São princípios da Atlética:

- a) A promoção da prática desportiva universitária de forma geral;
- b) A não ingerência em questões político-partidárias ou religiosas de qualquer natureza, exceto nas que dizem respeito ao desporto universitário; Artigo 7º - São atribuições da Atlético:
- a) Incentivar e difundir a prática esportiva universitária, entre os alunos dos FND, proporcionando-lhes os meios necessários para tal;
- b) Representar a FND e seus alunos perante as Associações Atléticas das outras faculdades, e frente ao desporto universitário e comunitário;
- c) Promover a integração dos alunos através da organização e realização de eventos esportivos e socioculturais;
- d) Promover competições universitárias entre entidades congêneres do estado, do país e de outros países;
- e) Assistir, dentro das possibilidades dos recursos financeiros da Atlético, aos alunos mais carentes;
- f) Preservar as tradições esportivas no meio universitário;
- g) Defender o interesse de seus associados e integrantes de suas equipes perante entidades congêneres e de administração do desporto;
- h) Respeitar as normas e leis que regulamentam o desporto universitário e;
- i) Lutar pelo incremento e melhoria das condições necessárias à prática do desporto universitário.” (ESTATUTO AAAFND, 2010.)

Em linhas gerais, o estatuto de 2010 segue sendo respeitado no que diz respeito aos propósitos, características e finalidades exercidos na prática pelas gestões responsáveis pela AAAFND. Em um segundo olhar, surgem alertas referentes ao distanciamento entre a forma de organização interna e de que forma as gestões tem dividido seu organograma publicamente⁴⁸, realidade essa, natural entre as principais atléticas do Rio de Janeiro. A determinação estatutária de como o plano de associados da atlética, disposto no Capítulo IV do Estatuto, é outro ponto desatualizado dos planos oferecidos pelas gestões recentes da AAAFND⁴⁹. Portanto, é fundamental que a Atlético da Nacional, bem como todas as atléticas interessadas em se habilitar para leis de incentivo, tenham seus documentos constitutivos e estatutários atualizados, principalmente, tendo em vista, no caso da AAAFND, como o desporto universitário e sua realidade se alteraram desde 2010. Este primeiro passo, abre novas possibilidades de gestão interna e *compliance* que em etapas posteriores são vitais para a criação de um projeto esportivo.

⁴⁸ AAAFND. Publicação em rede social acerca da organização interna da atlética. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CywXiAXOC-j/?img_index=1. Acesso em 15 de nov. de 2023.

⁴⁹ AAAFND. Planos de associação. Disponível em: <https://www.cheersapp.com.br/associacao-atletica-academica-da-faculdade-nacional-de-direito~1>. Acesso em 16 de nov. de 2023.

Em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, este é requisito obrigatório para que qualquer pessoa jurídica seja considerada como existente para os órgãos públicos. Porém, não é fato incomum, que atléticas atuantes desde a virada do século não fossem cadastradas como pessoas jurídicas, como a Associação Atlética Acadêmica Camillo Guerreiro, do curso de Direito na Universidade Federal Fluminense - UFF⁵⁰ que abriu seu CNPJ no ano de 2022, mesmo na prática atuando desde o final da década de 90, assim como as demais atléticas de direito. Ainda nesta seara, reside outra atualização importante a ser realizada pela AAAFND, CNPJ⁵¹ abaixo (Figura 4):

Figura 4 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: AAAFND

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.005.206/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO BRASIL			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAAFND			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-9-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
COORDENADOR R MONCORVO FILHO		NOME DO R	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 4
CEP 20.211-540	ENDREÇO/BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDREÇO ELETRÔNICO aafnd@ufjf.br		TELEFONE (21) 9566-9007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2010
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2022 às 09:56:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fonte: CNPJ AAAFND (2010)

No cartão CNPJ da referida atlética não há qualquer menção ao fomento de atividades relacionadas a prática desportiva. Este requisito é essencial para a apresentação

⁵⁰ CNPJ. 48.135.365/0001-50. Associação Atlética Acadêmica Camillo Guerreiro – AAACG. Direito UFF. Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em 15 de nov. de 2023.

⁵¹ CNPJ. 13.005.206/0001-56. Associação Atlética Acadêmica da Faculdade Nacional de Direito – AAAFND. Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em 11 de nov. de 2023.

de projetos incentivados nos termos das leis de incentivo, conforme Portaria 120/2009 do Ministério de Esporte⁵², assim como em todos os materiais relacionados a LIE ao se referir sempre aos proponentes como “*entidades de natureza desportiva*”. Em uma descrição mais completa, entre os códigos e descrição das atividades econômicas da associação⁵³ usualmente utilizados há os seguintes, “93.19-1-01 - *Produção e promoção de eventos esportivos* e 93.19-1-99 - *Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente*”, o segundo, por exemplo, é o utilizado na descrição da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz (Atlética de Medicina da USP)⁵⁴, uma das atléticas que obteve aprovação para captação de recursos via LIE federal com dois projetos, “*Desenvolvimento do esporte universitário na Medicina USP I*” e “*Desenvolvimento do esporte universitário na Medicina USP II*”, um em 2020 e outro em 2022, na categoria de manifestação desportiva de rendimento⁵⁵.

A presença de atléticas de outros estados na lista de projetos aptos a etapa de captação pela Lei de Incentivo ao Esporte federal reforça como, realizadas as atualizações necessárias, bem como, a estruturação de um projeto desportivo competente e viável, o desporto universitário do Rio de Janeiro também pode caminhar nesta direção. Para além das gigantescas diferenças em termos de estrutura esportiva, financeira e da própria realidade de investimentos distinta entre o cenário universitário no Rio de Janeiro e em São Paulo, há pontos chaves relacionados a processos burocráticos que podem ser vistos como objetivos palpáveis de adequação para a AAAFND neste comparativo entre as duas atléticas. Em termos de requisitos formais mínimos para aplicação de um projeto

⁵² BRASIL. Ministério do Esporte. Portaria n° 120/2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=214782>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

⁵³ CONCLA. Busca de códigos ou atividades econômicas na CNAE. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

⁵⁴ CNPJ. 43.927.516/0001-99. ASSOCIACAO ATLETICA ACADEMICA OSWALDO CRUZ. Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em 11 de nov. de 2023.

⁵⁵ GOV.BR. Planilha de projetos aptos a captação em 27 de out. de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/projetos-aptos-a-captacao-atualizada-27-10-23.xlsx/view>. Acesso em 30 de out. de 2023.

incentivado, as diferenças entre AAAFND e a Atlética de Medicina da USP residem justamente na atualização de documentos e práticas por parte da atlética carioca, o compromisso de resguardar a eficácia de seus atos constitutivos abre as portas para que os tópicos seguintes sejam abordados. A garantia de transparência por parte do proponente é essencial na aplicação para qualquer lei de incentivo, em seu site, a Atlética de Medicina da USP oferece uma página destinada exclusivamente para a transparência, neste é possível encontrar documentos como o estatuto atualizado e registrado, atas de assembleia voltadas para aprovação de contas, conselho fiscal, entre outros⁵⁶.

Como se observará a seguir, os requisitos documentais iniciais para a aplicação na LIE, e esta realidade se estende para as leis de incentivo municipais e estaduais não são rígidas ou complexas. Por outro lado, o plano de trabalho enviado deve ser construído de forma profissional e completa, é o documento que na prática demonstra se aquele projeto esportivo é viável e, e se em certa medida, possui escopo e valor, no sentido subjetivo, para estar apto a receber incentivos fiscais. De acordo com a seção de perguntas frequentes relacionada a Lei de Incentivo federal no site do Ministério do Esporte⁵⁷, os projetos deverão ser enviados acompanhando os seguintes:

“Conforme artigo 6º da Portaria nº 424/2020, os projetos esportivos e paradesportivos serão acompanhados dos seguintes documentos:

I - indicação das prioridades descritas no art. 16 desta Portaria, bem como documentação comprobatória, caso existente (alterado pela Portaria nº 454, de 5 de agosto de 2020);

II - Cópia do Estatuto Social e de suas respectivas alterações registradas e averbadas em cartório da entidade proponente, cópia da Ata de Assembleia que empossou a atual Diretoria, cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF e dos documentos de identidade dos diretores ou responsáveis legais e CNPJ do proponente que comprove seu funcionamento há, no mínimo, um ano;

III - Declaração do responsável legal da entidade proponente quanto ao não enquadramento nas vedações previstas nos art. 37, art. 61 e art. 62 desta Portaria (alterado pela Portaria nº 454, de 5 de agosto de 2020); e

IV - plano de trabalho contendo:

a) a identificação do objeto do projeto, detalhando se a manifestação desportiva é

⁵⁶ AAAOC. Transparência. Disponível em: <https://www.aaaoc.com.br/transpar%C3%Aancia>. Acesso em 10 de out. de 2023.

⁵⁷ LIE. Perguntas Frequentes. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/perguntas-frequentes-lei-de-incentivo>. Acesso em 10 de nov. de 2023.

educacional, de participação ou de rendimento (...)
(...) b) os objetivos específicos, metodologia, justificativa, estratégias de ação, grade horária das atividades;
c) metas qualitativas e quantitativas, com seus respectivos indicadores e instrumentos de verificação;
d) planilha orçamentária e cronograma de execução das atividades;
e) endereço do local (ou locais) de execução;
f) período de execução; e
g) descrição do público beneficiado.
V - declaração de Inexistência de Sobreposição de Recursos Financeiros, cujo modelo está disponibilizado no sítio da Secretaria Especial do Esporte.” (BRASIL, 2023).

Assim, tendo o objetivo de aplicar para as leis de incentivo visando apresentar um projeto esportivo a AAAFND, e demais atléticas do Estado do Rio de Janeiro, atentas ao inciso II, citado acima, deverão iniciar este longo caminho através da atualização completa e irrestrita de seus documentos constitutivos, estatutários e de transparência, para que estes se comuniquem e representem, também na forma, o trabalho sério e de desenvolvimento da prática desportiva almejado por essas na prática. Quanto a construção de um projeto hábil e passível de aprovação, primeiramente na etapa de captação de recursos, o intercâmbio de informações, contextos e realidades entre as atléticas do Rio de Janeiro e a de outros entes federativos, já em um estágio mais avançado no que diz respeito a busca de projetos incentivados como forma de crescimento do desporto universitário, se apresenta como produtiva. No mesmo caminho, a realização de parcerias com empresas especializadas na criação de projetos incentivados, desportivos ou culturais, surge como etapa seguinte em um processo de amadurecimento da ideia, e pode garantir que a atlética continue destinando sua força de trabalho principal para a manutenção das atividades e do projeto esportivo já em prática nos últimos anos.

Por todo o exposto, a ampliação do fomento da prática desportiva no meio universitário a partir das leis de incentivo, em quaisquer esferas, se configura como uma possibilidade real, desde que, o trabalho de base de adequar as práticas de gestão e administração às normas dos órgãos envolvidos seja realizado de forma proativa. O impacto positivo da injeção de novas fontes de recursos na realidade das atléticas resta claro por toda a contextualização realidade neste estudo, permite a expansão do projeto esportivo universitário, com maiores quantidades e melhores condições de treinamento e a

participação em competições maiores e de nível superior, resultado em um aceleração no desenvolvimento do desporto. Por si só, o projeto esportivo promovido pelas atléticas, seja ele categorizado, como educacional, de participação, ou de rendimento, tem características claras do importante trabalho de difusão de modalidades esportivas e de contato de jovens com elas, compatíveis com os objetivos fundamentais por trás da criação dos incentivos fiscais voltados para o esporte.

5 CONCLUSÃO

O desporto universitário no Brasil, e no Rio de Janeiro, é uma constante realidade para o jovem discente em instituições de ensino superior, mesmo com a carência de um plano nacional destinado ao seu fomento, a prática desportiva no ambiente das universidades sobrevive e luta por seu espaço como manifestação única do esporte. Onde há departamentos de esportes institucionalizados, a Confederação Brasileira de Desporto Universitário, e suas Federações Estaduais, atuam, com poucas atualizações, respeitando o sistema criado pelas normas que promoveram seus surgimentos. Porém, o universo das Associações Atléticas Acadêmicas é negligenciado, colocado em segundo plano, este, que em Estados como o Rio de Janeiro, são pilares da promoção do desporto e da competição entre universitários, para além do vácuo não contemplado pela legislação vigente.

É preciso reconhecer, que como ecossistema em si, o desporto universitário precisa inovar na ânsia por evolução, novos saltos, e não apenas sobreviver, se tornando dependente de gestões promovidas por graduandos, futuros médicos, engenheiros, advogados, contadores, nutricionistas, entre tantos outros. A criação de uma política pública determinada visando o desenvolvimento da prática desportiva nesse panorama é vital, para um direcionamento correto do cenário universitário, respeitando suas particularidades, positivas e negativas, abordadas nas páginas acima.

Enquanto esta realidade não parece estar em pauta, a adequação do trabalho realizado pelas atléticas visando usufruir de outras políticas públicas voltadas ao esporte, sem alterar suas características intrínsecas a sua prática, surge como alternativa em muitos Estados, mas não ainda, no Rio de Janeiro. As leis de incentivo ao esporte, nas esferas municipal, estadual e obviamente, federal, estão entre essas alternativas, assim, este estudo se debruçou em entendê-las e visualizar suas aparições ao longo das últimas décadas dentre as normais brasileiras destinadas a incentivos fiscais. Este processo culminou na criação da Lei nº 11.438/2006 (BRASIL) em âmbito federal, e subsidiariamente resultou na promoção de legislação municipal e estadual no Rio de Janeiro, abrindo a mesma possibilidade através de tributos específicos de cada ente.

A estruturação de projetos incentivados a partir do desporto universitário não é algo inédito no país, porém, as diferentes realidades de sua manifestação pelos Estados apresentam um desnível entre o estágio em que este é promovido em São Paulo, e no Rio de Janeiro, por exemplo. A partir desta constatação e adentrando no estudo de caso de adequações pontuais, que a Associação Atlética Acadêmica da Faculdade Nacional de Direito – AAAFND, necessita realizar para dar início na construção de um projeto desportivo, visando o aproveitamento de recursos provenientes de leis de incentivo para seu desenvolvimento. A manutenção de documentos estatutários atualizados, bem como, para fins formais, especificar a atividade esportiva como foco principal da associação, restaram definidos como primeiros passos a serem adequados por parte da atlética. Em um segundo momento, a transparência se torna, inegociável, para o aproveitamento de quaisquer incentivos fiscais, portanto, em uma associação não acostumada a ser transparente em relação aos seus gastos e práticas, deve se submeter a uma mudança cultural, para que o ótimo trabalho que promove, esteja em concordância com as legislações pretendidas.

A revisão do estatuto da AAAFND de 2010 permitiu ainda relacionar diversos temas abordados previamente, especialmente sobre a relação do desporto universitário, seus atores e as dimensões sociais do esporte de Tubino (2001). O Artigo 8º do documento, oferece a seguinte perspectiva sobre como esta atlética se coloca frente às manifestações do desporto: *“Artigo 8º - Todo e qualquer desporto que a Atlética vier a organizar ou promover, deverá ter caráter meramente amador, sendo vedada sua prática profissional.”*. A relação feita de ofício pelo estatuto da associação remete a uma busca, possivelmente descolada da realidade, de que o desporto universitário, e assim, o projeto esportivo da AAAFND, estariam mais próximos da caracterização de desporto de rendimento não profissional, conforme o já mencionado Art. 3º, §1º, II da Lei Pelé (nº 9.615/98). Esta caracterização reforça o entendimento de que a prática desportiva universitária é resultado de uma combinação das três dimensões do esporte apresentadas por Tubino (2001) em suas obras e reforçada pelas legislações brasileiras ao longo do tempo, qual seja: a e que dentro do desporto universitário existem práticas e atores que se aproximam, de cada uma das dimensões do esporte em momentos distintos.

Assim, é necessário reconhecer o desporto universitário como presente na realidade

do jovem brasileiro, e primeiramente, inseri-lo no debate acerca da prática desportiva no país, há muitas nuances e particularidades do ambiente universitário que seriam bem replicadas em outras manifestações esportivas, justamente pela forma como este, através das dores de seu crescimento, se apresenta como único. Por outro lado, a avaliação por parte dos atores envolvidos na promoção deste cenário, de se, estão dispostos e interessados em realizar as adequações administrativas necessárias visando novas possibilidades, apenas podem ser realizadas por estes. Os sacrifícios e árduo trabalho a serem realizados visando o crescimento do desporto universitário foram colocados na mesa, as possibilidades a partir deles, são infinitas e de grande recompensa, porém, exigem e profissionalismo de um universo não habituado a ele, e sim, à negligência do Estado na promoção e compromisso com seu desenvolvimento.

6 REFERÊNCIAS

AAAFND – Univ do Brasil. ESTATUTO. Rio de Janeiro. 2010.

AAAFND. Campanha de doação de sangue: Rabugento Sangue Bom 23.2, 9 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CvvPc8ou9o3/>. Acesso em 22 de set. de 2023.

AAAFND. Planos de associação. Disponível em: <https://www.cheersapp.com.br/associacao-atletica-academica-da-faculdade-nacional-de-direito~1>. Acesso em 16 de nov. de 2023.

AAAFND. Publicação em rede social acerca da organização interna da atlética. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CywXiAXOC-j/?img_index=1. Acesso em 15 de nov. de 2023.

AAAOC. Transparência. Disponível em: <https://www.aaaoc.com.br/transpar%C3%Aancia>. Acesso em 10 de out. de 2023.

ANDRADE, R. C. et al. Direito desportivo: contexto, globalização e conflito. Capítulo XII. Lei de Incentivo ao Esporte e o Fomento do Desporto de Rendimento. Belo Horizonte: Casa da Educação Física 2021.

ATLÉTICA DIREITO PUC-RIO. Disponível em: <https://www.instagram.com/jacaredagavea/>. Acesso em 5 de nov. de 2023.

ATLÉTICA DIREITO UERJ. Disponível em <https://www.direito.uerj.br/atletica/>. Acesso em 5 de nov. de 2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 10 de nov. de 2023.

BRASIL. Lei nº 7.752 de 14 de abril de 1989. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7752.htm Acesso em: 10 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.034/1990 de 12 de abril de 1990. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8034.htm#. Acesso em 10 de out. de 2023.

BRASIL. Ministério do Esporte. Portaria nº 120/2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=214782>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm. Acesso em 7 de out. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos universitários. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3617.htm. Acesso em 6 de out. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em 8 de out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438compilado.htm. Acesso em 7 de nov. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei

Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14597.htm. Acesso em 11 de nov. 2023.

CACO. Centro Acadêmico Candido de Oliveira. Realização de plantão voltado para a assistência estudantil, 6 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CzUys8xRy7F/>. Acesso. Nov 2023.

CANAN, F. MILANI, F. G. e STAREPRAVO, F. A. Considerações sobre o “Fomento” ao Esporte no Brasil. Curitiba: ALESDE, v.8, n. 1, p. 74-88, 2017.

CBB. Disponível em: <https://www.cbb.com.br/basquete>. Acesso em 25 de set. 2023.

CBDU. Boletins Esportivos JUBS 2023. Disponível em: <https://www.cbdu.org.br/eventos/jubs-joinville-2023/#928-1091-esportivos-boletins-eventos-nacionais>. Acesso em 10 de nov. de 2023.

CBDU. Disponível em “FUERJ deu início a etapa estadual dos JUBS 2018”:
<https://www.cbdu.org.br/feurj-deu-inicio-a-etapa-estadual-dos-jubs-2018/>. Acesso em: 7 de nov. 2023.

CBDU. Disponível em: <https://www.cbdu.org.br/institucional/>. Acesso em 30 de out. 2023.

CNPJ. 13.005.206/0001-56. Associação Atlética Acadêmica da Faculdade Nacional de Direito – AAAFND. Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em 11 de nov. de 2023.

CNPJ. 43.927.516/0001-99. Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz. Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em 11 de nov. de 2023.

CNPJ. 48.135.365/0001-50. Associação Atlética Acadêmica Camillo Guerreiro – AAACG. Direito UFF. Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em 15 de nov. de 2023.

CONCLA. Busca de códigos ou atividades econômicas na CNAE. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 5 DE OUTUBRO DE 1988. Brasília/DF.

ESPM. Disponível no painel - Bastidores do Esporte 2023 promovida pela Atlética da ESPM-Rio sobre esporte universitário no Rio de Janeiro: <https://www.instagram.com/reel/Cx6DrEVup5o/>. Acesso em 4 de nov. 2023.

FACHADA, Rafael Terreiro. *O Esporte e a Constituição. Rio de Janeiro 2023. P. 78-79.*

INSTAGRAM. Disponível em: <https://www.instagram.com/jogosfinanceiros/>; <https://www.instagram.com/jucs.rj/>; <https://www.instagram.com/jogosjuridicosrj/>; <https://www.instagram.com/intereng.jc2/> e <https://www.instagram.com/criasrj/>. Acesso em 4 de nov. 2023.

JORNAL DOS SPORTS (RJ) – 1931 a 1952 Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=112518_01&pesq=%22Campeonato%20Acad%C3%AAmico%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=173. Acesso em 10 de set. de 2023.

JORNAL DOS SPORTS. Campeonato Academico de Athletismo de S. Paulo. 26 de ago. de 1931. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=112518_01&pesq=%22Campeonato%20Acad%C3%AAmico%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=604. Acesso em 10 de set. de 2023.

JORNAL DOS SPORTS. Campeonato Academico de Natação. 25 de out de 1931. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=112518_01&pesq=%22Campeonato%20Acad%C3%AAmico%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=798. Acesso em 10 de set. de 2023.

JORNAL DOS SPORTS. Propagando o Basketball. 23 de maio de 1931. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=112518_01&pesq=%22Campeonato%20Acad%C3%AAmico%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=255. Acesso em 10 de set. de 2023.

LIE. Perguntas Frequentes. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/perguntas-frequentes-lei-de-incentivo>. Acesso em 10 de nov. de 2023.

LIMA, T. Alcance Educativo da Competição. Lisboa: Ministério da Educação e Cultura, 1987 (Coleção Desporto e Sociedade, Direção Geral dos Desportos).

MACKENZIE. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/cemapi/noticias/artigo/n/a/i/mackenzie-mais-de-125-anos-de-historia-no-futebol>. Acesso em 2 de out. 2023

MACKENZIE. Primeiro time de basquete do Mackenzie. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/noticias/artigo/n/a/i/basquete-o-esporte-importado-pelo-mackenzie>. Acesso em 25 de set. 2023.

MÉRCURIO ESPORTE. Disponível em: https://www.instagram.com/rusports_/; <https://www.instagram.com/mercurioesportes/>. Acesso em 4 de nov. 2023.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. CTLIE. Regimento Interno da CTLIE. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-18-de-8-de-janeiro-de-2020-237204326>. Acesso em 22 de out. 2023.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. Manual Lei de Incentivo. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/Esporte/lei%20do%20incentivo/Manual-Lei-de-Incentivo.pdf>. Acesso em 27 de out. 2023.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. Planilha de projetos aptos a captação em 27 de out. de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/projetos-aptos-a-captacao-atualizada-27-10-23.xlsx/view>. Acesso em 30 de out. de 2023.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. Relatórios de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte. 2018-2021. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/relatorios-atendimentos-presenciais-e-relatorios-de-gestao> Acesso em 27 de out. 2023.

MOREIRA. Thiago Mendes. Atléticas Universitárias e Inclusão Social. Youtube, de 14 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ryuWVgDaJbU>. Acesso em 20 de set. de 2023.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura. Disponível em: <https://prefeitura.rio/cidade/lei-municipal-de-incentivo-ao-esporte-reduz-iss-e-iptu-de-quem-investir-no-setor/>. Acesso em 11 de nov. 2023.

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. Lei nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018. Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a reinstaurar o incentivo fiscal de que trata a Lei Estadual nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.esporte.rj.gov.br/sites/default/files/arquivos-paginas/Lei%20Estadual%208266%20de%2026%20de%20dezembro%20de%202018.pdf>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura. Lei nº 6.568, de 29 de abril de 2019. Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município do Rio de Janeiro.

Disponível em:
<https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/f1c590e7a3b9bece8325808f00560544/b218d2ca51f498d7832583ec005607a1?OpenDocument>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura. Lei nº 6.697/2019. Altera a Lei nº 6.568. Disponível em:
<https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/50ad008247b8f030032579ea0073d588/1058f28413c49ff2832584dd005b5a82?OpenDocument>. Acesso em 13 de nov. de 2023.

RU SPORTS. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CB9F7cClGE3/?hl=en>. Acesso em 5 de nov. de 2023.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. Disponível em:
<https://www.esporte.rj.gov.br/lei-de-incentivo-ao-esporte#>. Acesso em 11 de nov. 2023.

SENADO FEDERAL, Agência, 15 de junho de 2023. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/15/lei-geral-do-esporte-e-sancionada-com-vetos>. Acesso em: 12 de nov. 2023.

SENADO FEDERAL, Agência, 16 de junho de 2023. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/16/mesmo-com-vetos-lei-geral-do-esporte-e-um-avanco-diz-leila-barros>. Acesso em: 12 de nov. 2023.

SOUSA, T. de A. et al. Direito desportivo: contexto, globalização e conflito. Capítulo XIII. Considerações Preliminares Acerca do Desporto Universitário. Belo Horizonte: Casa da Educação Física 2021.

TOLEDO, R. Gestão do esporte universitário: uma importante estratégia de marketing para as universidades. São Paulo: Aleph, 2006.

TUBINO, M. J. G. Dimensões Sociais do Esporte. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2001.

TV PUC. Disponível em “Time PUC está de volta em busca de novos talentos”:
[http://tvpuc.vrc.pucrio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=55&infoi
d=4284&sid=20](http://tvpuc.vrc.pucrio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from%5Finfo%5Findex=55&infoi
d=4284&sid=20). Acesso em: 10 de nov. 2023.

UNESCO. Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte. 1978.
Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000235409_por. Acesso em 12
de out. 2023.

**Associação Atlética da Faculdade de Direito
da Universidade do Brasil**

ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E SEU PATRIMÔNIO.

Artigo 1º - A Associação Atlética da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, adiante designada por AAFDUB ou Atlética, constituída em 27 de junho de 2010, será regida pelo presente Estatuto.

§**Único** – A Atlética poderá adotar o nome fantasia de AAAFND.

Artigo 2º - A AAFDUB é constituída por tempo indeterminado, iniciando-se o Ano Social em 1 de Janeiro de cada ano e terminando em 31 de Dezembro.

Artigo 3º - A Atlética é a entidade representativa dos alunos e antigos alunos da Faculdade Nacional de Direito, designada adiante por FND.

Artigo 4º - A Atlética terá sua sede nas instalações disponibilizadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro / Faculdade de Direito, atualmente encontrando-se no 1º andar, sala nº 04, da Rua Moncorvo Filho nº 08, CEP 20.211-340, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Artigo 5º - O patrimônio da Atlética é constituído por:

- a) Receitas advindas da contribuição dos associados;
- b) Bens móveis adquiridos à qualquer título;
- c) Doações que porventura vier a receber;
- d) Rendas advindas de patrocínios;
- e) Receitas oriundas de vendas de materiais relacionadas à AAFDUB; e
- f) Receitas oriundas da realização de eventos.

§ **Único** - Em caso de dissolução, deverão, todos os bens, ser doados a instituições de caridade, escolhidas, ou ainda, revertidos ao patrimônio da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cuja deliberação se dará em Assembleia especificamente convocada para dissolução da Associação, sendo tal escolha definida por *quorum* de maioria simples, .

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 6º - São princípios da Atlética:

- a) A promoção da prática desportiva universitária de forma geral;
- b) A não ingerência em questões político-partidárias ou religiosas de qualquer natureza, exceto nas que dizem respeito ao desporto universitário;

Artigo 7º - São atribuições da Atlética:

- a) Incentivar e difundir a prática esportiva universitária, entre os alunos dos FND, proporcionando-lhes os meios necessários para tal;
- b) Representar a FND e seus alunos perante as Associações Atléticas das outras faculdades, e frente ao desporto universitário e comunitário;
- c) Promover a integração dos alunos através da organização e realização de eventos esportivos e sócio-culturais;
- d) Promover competições universitárias entre entidades congêneres do estado, do país e de outros países;
- e) Assistir, dentro das possibilidades dos recursos financeiros da Atlética, aos alunos mais carentes;
- f) Preservar as tradições esportivas no meio universitário;
- g) Defender o interesse de seus associados e integrantes de suas equipes perante entidades congêneres e de administração do desporto;
- h) Respeitar as normas e leis que regulamentam o desporto universitário; e
- i) Lutar pelo incremento e melhoria das condições necessárias à prática do desporto universitário.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 8º - Todo e qualquer desporto que a Atlética vier a organizar ou promover, deverá ter caráter meramente amador, sendo vedada sua prática profissional.

Artigo 9º - São símbolos da Atlética:

- a) Seu mascote;
- b) As cores AMARELO OURO e AZUL MARINHO;
- c) Suas bandeiras;
- d) Seus uniformes;
- e) Seu símbolo, constituído de uma circunferência com doze estrelas equidistantes posicionadas ao seu redor e a inscrição AAAFND em seu centro, a ser definida sua aplicação e formato por ato do Presidente.

§ 1 – São vedadas alterações de qualquer natureza nos símbolos da Atlética, exceto se previamente autorizadas pelo Conselho Consultivo, e ratificadas em Assembléia Geral.

§ 2 - As cores apontadas na alínea “b” não impedem o uso de quaisquer outras cores pela Atlética em situações extraordinárias, exceto no que se refere ao uniforme.

§ 3 - Fica permitida a utilização de patrocínios nos uniformes e materiais em geral que serão utilizados em competições, desde que não prejudiquem a clareza da identificação da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - A Atlética constitui-se das seguintes categorias de associados:

- a) Plenos;
- b) Honorários; e
- c) Diretores.

§ 1 - São associados Plenos os alunos e antigos alunos do curso de bacharelado da FND que tenham sua inscrição regularizada de acordo com as regras estabelecidas pela Atlética.

§ 3 - São associados Honorários, os propostos e indicados pela Diretoria e autorizados pelo Conselho Consultivo, ratificados pelo Presidente, pela realização de serviços de grande relevância prestados à Atlética.

§ 4 - São associados Diretores os associados Plenos que compõem a Diretoria a cada gestão.

§ 5 - Nenhum aluno da FND é obrigado a associar-se à Atlética para participar das competições esportivas a qual esta participe, bastando que sejam julgados aptos pela Diretoria de Esportes.

Artigo 11 - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Atlética.

Artigo 12 - São direitos dos associados:

- a) Fazer parte de qualquer organismo ou órgão da Atlética, na forma do presente Estatuto;
- b) Frequentar as dependências da entidade;
- c) Fiscalizar a administração da Atlética;
- d) Integrar as equipes da Atlética em competições de desporto universitário, desde que satisfaçam as condições regulamentares e que sejam julgados aptos pela Diretoria de Esportes;
- e) A voz e voto na Assembléia Geral e nas eleições de Diretoria desde que adimplentes com os deveres constantes no artigo 13 ; e
- f) Usufruir dos benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela Atlética;

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- a) Submeter-se às normas deste Estatuto;
- b) Submeter-se aos procedimentos estabelecidos pela Diretoria e os órgãos previstos nesse Estatuto;
- c) Desempenhar os meios necessários e possíveis para maior desenvolvimento da Atlética;
- d) Honrar com todos os seus compromissos junto à Associação;
- e) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da Atlética;
- f) Observar as normas esportivas das modalidades que participe;
- g) Abster-se de quaisquer atos de injúria verbal ou física, caluniosos, difamatórios, ou com o intuito de tumultuar os trabalhos dos órgãos da Atlética e as atividades por esta promovidas.

Artigo 14 - É vedado aos associados:

- a) Violar os princípios estabelecidos no artigo 6º deste Estatuto;
- b) Desviar a Atlética de suas atribuições estabelecidas no artigo 7º deste Estatuto;
- c) Descumprir os deveres previstos no artigo 13 deste Estatuto; e
- d) Ser remunerado pela Atlética pelo exercício de qualquer cargo ou função.

Artigo 15 - As sanções são registradas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os sócios, independentemente da sua categoria, quais sejam:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Expulsão

§ 1 - Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do sócio em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. O sócio a quem for dirigido o inquérito terá 15 dias de sua ciência para apresentar defesa.

§ 2 - Na aplicação das sanções deverão ser levados em conta os princípios gerais do direito processual penal brasileiro vigentes à data da infração.

§ 3 - O sócio a que seja aplicada qualquer sanção tem sempre a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 16 - A advertência, que ficará registrada para efeitos de reincidência, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a Atlética.

Artigo 17 - A suspensão, que implica a perda dos direitos de sócio por tempo variável segundo a gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder a um ano, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à Atlética, independentemente da indenização devida pelos danos causados;
- d) Reincidência no cometimento de faltas que sejam cominadas com advertência.

Artigo 18 - A expulsão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que seja aplicável a pena de suspensão.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral, composta pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão deliberativo da Atlética.

Artigo 20 - A Assembléia Geral é de caráter solene, ordinário ou extraordinário.

§ 1 - A Assembléia Geral terá caráter ordinário quando tiver como objeto:

- a) A posse da Diretoria;
- b) A prestação de contas e apresentação do balanço da Tesouraria, ao final de cada mandato.
- c) Eleição da Comissão Eleitoral;

§ 2 - A Assembléia Geral terá caráter extraordinário quando tiver como objeto:

- a) A aprovação de reformas estatutárias;
- b) A declaração de membros honorários;
- c) A destituição da Diretoria;
- d) Aplicação de sanções; e
- e) Outras hipóteses, que não as relacionadas nas alíneas do § 1 do artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 21 - A publicação da prestação de contas dar-se-á, através de edital a ser afixado nas dependências da FND e da Atlética.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Pelo Presidente; ou
- b) Pela maioria absoluta da Diretoria; ou
- c) Por 20% (vinte por cento) dos associados.

§ Único - Quando convocada a Assembléia Geral Extraordinária na forma do disposto na alínea “c” do artigo 22, é obrigatória a apresentação de requerimento por escrito com nome, DRE ou documento de identidade, e assinatura dos membros que a requererem.

Artigo 23 - A Assembléia Geral será convocada através do edital de convocação, que deverá ser afixado nas dependências da Atlética e da FND.

§ 1 - Fica estabelecida a validade de convocações feitas por correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, pelo o que se obrigam os associados a manterem atualizados seus endereços para comunicação eletrônica.

§ 2 - Fica estabelecido o prazo mínimo de 10 (dez) dias, a partir do dia seguinte da publicação, para realizar-se a Assembléia Geral.

§ 3 - Em casos excepcionais e de extrema urgência, a Assembléia Geral poderá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 24 - Realizar-se-á a Assembléia Geral, em primeira convocação, estando presentes a maioria absoluta de associados da Atlética, ou na segunda convocação com qualquer *quorum*.

§ Único - Quando a Assembléia Geral for convocada de acordo com a alínea “c” do artigo 22 deste Estatuto, as matérias postas em votação somente serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 25 – A instalação do processo de destituição da Diretoria dependerá de requerimento por escrito com nome, DRE ou documento de identidade, e assinatura de 51%(cinquenta e um por cento) dos associados registrados na Atlética e será submetida à aprovação do Conselho Consultivo, para então, ser levada à deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 26- Quando a Assembléia Geral deliberar sobre o *processo de destituição da Diretoria*, esta deverá respeitar os seguintes requisitos:

- a) A Assembléia Geral obrigatoriamente deverá apresentar o requerimento por escrito com nome, DRE ou número de identificação civil e assinatura de 51%(cinquenta e um por cento) dos associados que a requererem;
- b) A Assembléia Geral só será instalada mediante presença de maioria absoluta de seus associados;

- c) A Assembléia Geral respeitará os princípios da igualdade das partes, do contraditório e da ampla defesa, sendo concedido às partes, ou a seus procuradores constituídos, o prazo de 1 (uma) hora para sustentarem suas razões;
- d) Na ausência injustificada do Presidente ao *processo de destituição da Diretoria*, os fatos que ensejaram tal requerimento serão presumidos como verdadeiros, caso não sejam contraditados por qualquer outro membro da Diretoria que esteja presente à Sessão;
- e) Presidência da Assembleia ficará a cargo do membro mais antigo do Conselho Consultivo;
- f) Ao final do prazo de sustentação das partes será decidido o acolhimento ou não do *impeachment*, através de voto secreto de todos os associados presentes
- g) A apuração dos votos e o resultado da votação serão divulgados no mesmo dia da votação, cabendo ao presidente da Assembléia Geral declarar o provimento final, do qual não caberá recurso.
- h) O acolhimento do *impeachment* ocorrerá quando houver vitória por maioria absoluta na votação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Artigo 27 - A diretoria da Atlética será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente de Esportes;
- c) Vice Presidente Social;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Diretor de Esportes Coletivos;
- g) Diretor de Esportes Individuais;
- h) Diretor de Bateria; e
- i) Diretor Social

§ 1 - Ficará a critério da diretoria a criação de novo cargos subordinados aos cargos fixos.

Artigo 28 - Compete à diretoria:

- a) Apresentar projetos nas reuniões da diretoria da Atlética;
- b) Promover arrecadação de fundos junto aos demais membros;
- c) Incentivar, promover, organizar, regulamentar e decidir sobre a participação em competições internas e externas;
- d) Organizar eventos com o objetivo de incentivar a integração e o aprimoramento desportivo e sócio-cultural dos membros; e
- e) Colocar em prática as atribuições da Atlética elencadas nas alíneas do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 29 - Compete privativamente ao Presidente:

- a) Superintender os trabalhos da Atlética;
- b) Representar judicial e extrajudicialmente a Atlética;
- c) Assinar correspondências e documentos da Atlética;
- d) Presidir o processo de indicação e posterior nomeação da diretoria;
- e) Receber verbas, doações, contribuições, legados e patrocínios destinados à Atlética;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

§ Único – Poderá o Presidente indicar mandatário para representar a Atlética, caso necessário..

Artigo 30- Compete ao Presidente em conjunto com:

§ 1 - Tesoureiro:

- a) Gerenciar os recursos, bens e os valores pertencentes à Atlética;
- b) Promover a abertura de conta-corrente ou poupança em instituição financeira em nome da Atlética;
- c) Movimentar as referidas contas;
- d) Rubricar os livros de contabilidade da Atlética; e

- e) Assinar os cheques ou outros documentos bancários.

§ 2 - Secretário:

- a) Assinar as atas aprovadas pelos membros; e
- b) Rubricar os livros-ata da Atlética.

Artigo 31 - Compete ao Vice-presidente de Esportes:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades esportivas;
- b) Coordenar e supervisionar os diretores de esportes coletivos e individuais e representar as diretorias de esportes frente ao Presidente da Atlética; e
- c) Substituir o Presidente quando este estiver ausente de suas atribuições.

§ 1 - O Vice Presidente de Esportes poderá, a seu critério, e com aprovação do Presidente, nomear representantes de modalidades;

§ 2 – A guarda do material esportivo das equipes será de responsabilidade do representante de modalidade, no caso de existir, e do Vice Presidente de Esportes no caso de vacância no cargo de representante.

§ 3 - O Vice Presidente de Esportes poderá transferir a representação das modalidades frente à Diretoria da Atlética ao diretor de modalidades, quando este existir.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente Social:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades sócio-culturais da Atlética;
- b) Coordenar e supervisionar os diretores de Bateria e Social;
- c) Coordenar e dirigir toda parte social da Atlética, inclusive as atribuições de comunicação social;

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir e organizar pessoalmente a Tesouraria da Atlética;

- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos da Atlética;
- c) Apresentar, ao final de cada semestre, um balanço das contas da Atlética, acompanhado da respectiva documentação; e
- d) Manter sob sua guarda e escritura o livro caixa da Atlética;

Artigo 34 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Coordenar e dirigir toda parte de comunicação da Atlética;
- b) Dirigir a secretaria e organizar o expediente;
- c) Secretariar a Assembléia Geral;
- d) Lavrar as atas;
- e) Fornecer relatórios sobre o que for necessário;
- f) Organizar, conservar e guardar o livro de registro geral de membros; e
- g) Organizar, guardar e zelar informações em geral.

Artigo 35 - Compete ao Diretor de Esportes Coletivos:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades esportivas das modalidades coletivas;
- b) Coordenar e supervisionar os representantes de modalidades coletivas, caso existam; e
- c) Representar as equipes coletivas frente à Vice Presidência de Esportes;

Artigo 36- Compete ao Diretor de Esportes Individuais:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades esportivas das modalidades individuais;
- b) Coordenar e supervisionar os representantes de modalidades individuais; e
- c) Representar os atletas de modalidades individuais frente à Vice Presidência de Esportes;

Artigo 37- Compete ao Diretor de Bateria:

- a) Incentivar, promover, organizar, regulamentar e participar de eventos internos e externos da bateria;

- b)** Organizar eventos com o objetivo de incentivar a integração sócio-cultural dos membros da bateria;
- c)** Coordenar e executar todo o trabalho de organização prática da Bateria;
- d)** Representar a Bateria frente à Diretoria da Atlética;
- e)** Guardar e responsabilizar-se por todo o material pertencente à Bateria, com atenção especial aos instrumentos musicais;
- f)** Providenciar a substituição do material faltante, obsoleto ou deteriorado, observada a capacidade orçamentária da Associação;
- g)** Assinar cautelas de empréstimos e providenciar a devolução de todo qualquer material da Bateria; e
- h)** Efetuar periodicamente levantamento de patrimônio da Bateria e da Torcida.

§ **Único** - O Diretor de Bateria, a seu critério e com aprovação do Presidente, poderá nomear assistentes de Bateria e Torcida;

Artigo 38 - Compete ao Diretor Social:

- a)** Incentivar, promover, organizar, regulamentar e participar de eventos socioculturais da Associação;
- b)** Coordenar e executar todo o trabalho de organização prática da Torcida, nos jogos em que a Atlética esteja presente;
- c)** Coordenar todas as atividades da Torcida;
- d)** Representar a Torcida frente à Diretoria da Atlética;
- e)** Guardar e responsabilizar-se por todo o material pertencente à Torcida, com atenção especial as bandeiras e faixas;
- f)** Providenciar a substituição do material faltante, obsoleto ou deteriorado observada a capacidade orçamentária da Associação;
- g)** Assinar cautelas de empréstimos e providenciar a devolução de todo qualquer material da Torcida; e
- h)** Efetuar periodicamente levantamento de patrimônio da Torcida.

Artigo 39 - A ocupação dos cargos de Secretário, Diretor de Esportes Coletivos, Diretor de Esportes Individuais, Diretor de Bateria e Diretor Social se fará por nomeação do Presidente;

Artigo 40 – Os cargos de diretoria não poderão ser cumulados, exceto quando tratar-se de vacância ou urgência.

Artigo 41 – Ficará a critério da Diretoria a apresentação e divulgação de balancetes semestrais referentes a participação da Atlética em Jogos Jurídicos e outros eventos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42 – Caberá ao Conselho Consultivo deliberar pela aprovação ou não dos requerimentos para:

- a) A instalação do processo de destituição da Diretoria;
- b) A não participação em eventos esportivos universitários, em que sejam contempladas no mínimo 4 (quatro) modalidades esportivas; e
- c) Alterações Estatutárias
- d) Aprovação das contas a cada semestre.
- e) Ratificar ou não qualquer proposta de alteração nos símbolos da Atlética;

§ **Único** – O Conselho deverá ser composto por:

- a) Vice Presidente de Esportes;
- b) Vice Presidente Social;
- c) Tesoureiro;
- d) Um Representante das equipes masculinas coletivas da Atlética;
- e) Um Representante das equipes femininas coletivas da Atlética;
- f) Um Representante de modalidade individual da Atlética; e
- g) Um Representante dos Associados Honorários Atlética.

Artigo 43 – O requerimento de convocação do conselho, nos casos em que esta seja obrigatória, deverá ser encaminhado ao Vice Presidente de Esportes, que terá 15 (quinze) dias para reunir o Conselho e deliberar.

Artigo 44 – A escolha dos representantes referidos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” do artigo 36 será feita pelos respectivos grupos aludidos, segundo critério simétrico à eleição da Diretoria, e na mesma eleição.

TÍTULO III

DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DO MANDATO DO PRESIDENTE E DA SUA DIRETORIA

Artigo 45 - O mandato da Diretoria terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição e cessará em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Artigo 46 - O mandato da Diretoria terminará extraordinariamente:

- a) Pela renúncia;
- b) Por afastamento temporário, por mais de 90 (noventa) dias, do cargo;
- c) Pelo trancamento de matrícula;
- d) Pela perda de qualquer requisito de elegibilidade inerente ao cargo;
- e) Pelo *impeachment*; e
- f) Por motivo de força maior.

Artigo 47 - A vaga decorrente da renúncia ou do *impeachment* do Presidente será preenchida interinamente pela ordem de sucessão prevista no artigo 27 deste Estatuto.

§ **Único** - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Consultivo organizará o processo de eleição do novo Presidente, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 48- A sucessão da Diretoria se dará através de eleição entre as chapas candidatas.

§1 – As chapas serão compostas por candidatos Presidente, Vice-Presidente de Esportes, Vice-Presidente Social e Tesoureiro.

§2 – Todos os associados poderão votar, desde que estejam adimplentes com seus deveres sociais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49 - O processo eleitoral será regido pela Comissão Eleitoral, salvo no caso referido no artigo (de renúncia coletiva da diretoria).

Artigo 50 - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 membros escolhidos em Assembléia Geral, sendo um dos representantes obrigatoriamente da categoria Associado Honorário, a quem caberá a Presidência da Comissão.

Artigo 51 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Seguir o Regimento Eleitoral;
- b) Confeccionar cédulas;
- c) Constituir mesa receptora e apuradora de votos; e
- d) Zelar pela ordem durante a campanha eleitoral, o processo de votação e apuração dos votos.

Artigo 52 - O Regimento Eleitoral dar-se-á da seguinte forma:

- a) O processo eleitoral deve ser iniciado com a fixação do seu edital de abertura , no prazo máximo de 40 (quarenta) dias do fim do mandato em vigência;
- b) Somente membros que tenham sido membros da Diretoria por um prazo mínimo de 12 meses poderão candidatar-se ao cargo de Presidente, sendo certo que tal

regra poderá ser suprida por petição de indicação do proposto, subscrita por, no mínimo, 3 ex-presidentes da Atlética ou 10 ex-membros da Diretoria;

- c) Somente membros que estejam com a matrícula ativa na Faculdade Nacional de Direito poderão candidatar-se a Presidente;
- d) Os candidatos a Presidente não poderão exercer cumulativamente cargos em Centro Acadêmicos e Diretórios Estudantis;
- e) As chapas devem requerer por escrito a candidatura, no prazo máximo de 7 dias, a contar do dia seguinte da divulgação de abertura do processo eleitoral;
- f) As eleições realizar-se-ão ao prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim do mandato em vigência;
- g) O pleito realizar-se-á durante 01(um) dia;
- h) A apuração realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente a realização do pleito; e
- i) O anúncio do resultado da eleição dar-se-á no mesmo dia da apuração, assim que terminada.

Artigo 53 - Eleita nova Diretoria, esta tomará posse, no dia primeiro de janeiro no ano subsequente.

§ **Único** - O Presidente deverá indicar e nomear a Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início do seu mandato, fixando-se Edital para conhecimento de todos.

Artigo 54 - Durante o período de transição, a Diretoria em exercício deverá:

- a) Providenciar um relatório pormenorizado da situação financeira / econômica, patrimonial, interna e externa da Atlética;
- b) Praticar os atos necessários para a transferência de responsabilidades, em especial os atos para eventuais alterações perante instituições financeiras.

§ **Único** - Consiste como transição, o período entre a divulgação do resultado da eleição e o fim do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 55 - Após o término do mandato, a Diretoria não terá mais nenhuma obrigação como associado diretor, passando toda e qualquer responsabilidade aos seus sucessores.

Artigo 56 – Será permitida a reeleição da Diretoria sem limitação, desde que cumpridos os requisitos de elegibilidade, não havendo proibição na continuidade do exercício da Presidência.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - São datas comemorativas da Atlética:

- a) 08 (oito) de junho – data em que a Atlética tornou-se órgão autônomo do CACO (Centro Acadêmico Cândido de Oliveira);
- b) 10 (dez) de junho – data do primeiro título Geral em Jogos Jurídicos.
- c) 27 (vinte e sete) de junho – data de fundação da Atlética.

Artigo 58 - As atas das Assembléias Gerais serão redigidas num livro de atas, respeitando-se a ordem cronológica.

Artigo 59 - A Atlética exercerá todos os direitos e faculdades legais, mesmo que não expressamente previstas nesse Estatuto.

Artigo 60 - As sessões de reuniões da Diretoria não serão públicas, exceto, se assim, bem entender a Diretoria.

Artigo 61 - As sessões da Assembléia Geral serão públicas e todos os associados terão direito a voz e voto.

§ **Único** - Poderão intervir nas sessões da Assembléia Geral não – membros, desde que autorizados pelo presidente da sessão, pelo prazo máximo de 10 minutos, prorrogável a critério do Presidente da sessão.

Artigo 62 - As disposições deste Estatuto só poderão ser alteradas, total ou parcialmente, em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, para a eleição de uma Comissão de Revisão constituída por 6 sócios, que deliberarão por maioria simples, designados da seguinte forma:

- a) Presidente da Atlética e Tesoureiro
- b) Três associados Plenos, sendo um, obrigatoriamente, antigo-aluno;
- c) Um associado honorário, a quem caberá a Presidência da Comissão e a direção dos trabalhos;

§ **1** – No caso da alínea “c”, se nenhum associado honorário puder ser nomeado para a Comissão de Revisão, deverá ser substituído por mais um associado Pleno, dando-se preferência àquele que contar com mais tempo de Associação.

§ **2** – Após o encerramento, a Presidência da Comissão de Revisão enviará mensagem ao Presidente, com as alterações propostas, que serão deliberadas em Assembleia Geral, para posterior registro no órgão competente.

§ **3** - Não serão objeto de análise, as propostas de alterações estatutárias que contrariem os princípios e as atribuições dispostos, nas alíneas dos artigos 6º e 7º deste Estatuto. (compatibilizar com as demais informações do estatuto/ cláusula pétrea)

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 – O mandato da atual Diretoria extinguir-se-á em 31 de dezembro do corrente ano de 2010, podendo o atual mandatário participar novamente de processo eleitoral.

Artigo 64 – Poderá ser instituído pela Diretoria, prêmio, medalha ou insígnia a ser entregue a associados ou não que tenham se destacado na atuação administrativa ou desportiva junto à Atlética, sendo disciplinada por resolução da Assembleia Geral.

Artigo 65 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 66 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais do direito, podendo ser utilizado o critério da equidade.

Artigo 67 - Ficam revogados os Estatutos anteriores e tudo o que em contrário se dispõe nos Regulamentos da Atlética em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2010.